

CAPA PARA PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 2024.06.28.02

CONTRATO Nº.349/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

REPONSÁVEL PELO PROCESSO: RIANA JÉSSICA DA ROCHA ARAÚJO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DO ARTISTA “SEBASTHIAN MONTEIRO” PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DO FESTIVAL LESTE JUNINO, A QUAL OCORRERÁ NO DIA 06 DE JULHO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 2H DE SHOW

CONTRATADA: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. ME

VALOR: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

DATA DO CONTRATO: 03 DE JULHO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

AV. 22 DE JANEIRO, 5183 - CENTRO - CEP: 62810-000 - ICAPUIÇE CNPJ: 10.393.593/0001-57
Tel: - Email: secomicapui@outlook.com - Site: icapui.ce.gov.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

DFD.24.06.21.F82-01 - DATA: 21/06/2024

FESTIVAL LESTE JUNINO - SEBASTHIAN MONTEIRO

Informações da formalização da demanda		
Secretaria:	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
Setor:	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
Ordenador:	RIANA JÉSSICA DA ROCHA ARAÚJO	
Responsável:	RIANA JÉSSICA DA ROCHA ARAÚJO	
Categoria:	SERVIÇO	
Data previsão:	06/07/2024	Grau de prioridade: ALTO

Informações do objeto
Contratação do show artístico de "Sebastian Monteiro" para realização do Festival Leste Junino que acontecerá município de Icapuí - CE

Informações da justificativa
<p>A contratação do show artístico de Sebastian Monteiro para o Festival Leste Junino em Icapuí - CE por meio da Secretaria de Cultura e Turismo se justifica pela relevância e qualidade do evento. Buscando efetivamente desenvolver ações voltadas ao retorno do aquecimento econômico, incentivando o comércio formal e informal, Favorecendo a expansão da rede horteleira sem perder o objetivo da realização do evento que é o resgate de suas raízes preservando o patrimônio cultural e turístico. A contratação tem por finalidade a realização do evento "FESTIVAL LESTE JUNINO" do município de Icapuí. Sebastian Monteiro é reconhecido por seu repertório diversificado, que inclui sucessos do forró e sertanejo, garantindo assim a animação e entretenimento do público presente no evento.</p> <p>A escolha de Sebastian Monteiro para o Festival Leste Junino também se justifica pela sua capacidade de envolver e cativar o público, proporcionando uma experiência única. Sua performance no palco, aliada à sua interação com o público, cria um ambiente festivo e animado, que contribui para o sucesso do evento e para a satisfação dos presentes. Dessa forma, a contratação do show artístico de Sebastian Monteiro para o Festival Leste Junino em Icapuí - CE é uma escolha acertada, que visa garantir a qualidade e o sucesso do evento, bem como promover a cultura local e proporcionar momentos de diversão e alegria para a Município.</p>

Especificações dos itens		
Descrição do item	Unid. Medida	Quantidade
SEBASTHIAN MONTEIRO <small>Contratação do show artístico de "Sebastian Monteiro" para realização do Festival Leste Junino que acontecerá município de Icapuí - CE</small>	SERVIÇO	1

Icapuí-CE, 21 de Junho de 2024.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretário(a) de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmicapui/dfd>

CHAVE: f8218cc7aea3923da3fab72d435544c0





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

AV. 22 DE JANEIRO, 5183 - CENTRO - CEP: 62810-000 - ICAPUI/CE CNPJ: 10.393.593/0001-57
Tel: - Email: secomicapui@outlook.com - Site: icapui.ce.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.24.06.25.A20-01 - DATA: 21/06/2024

Categoria: SERVIÇO

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação do show artístico de "Sebastian Monteiro" para realização do Festival Leste Junino que acontecerá município de Icapuí - CE

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação do show artístico de "Sebastian Monteiro" para o Festival Leste Junino em Icapuí - CE se enquadra como uma contratação de serviços técnicos especializados, conforme a Lei 14.133 de licitações. O objeto da contratação visa a realização de um evento cultural, com a apresentação de um artista renomado, atendendo assim aos critérios estabelecidos pela legislação para a modalidade de contratação.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação do show artístico de "Sebastian Monteiro" para o Festival Leste Junino em Icapuí - CE atende à necessidade de promover a cultura local e proporcionar entretenimento de qualidade para a população. A realização do evento contribuirá para o fortalecimento da identidade cultural da região, além de fomentar o turismo e movimentar a economia local. A contratação seguirá os trâmites legais estabelecidos pela Lei 14.133 de licitações, garantindo transparência e eficiência no processo de seleção do artista.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Informamos que a contratação do show artístico de "Sebastian Monteiro" para o Festival Leste Junino em Icapuí - CE não está prevista no plano de contratação anual, em conformidade com a nova Lei de Licitações 14.133.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do artista Sebastian Monteiro, incluindo a apresentação de certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, INSS e FGTS.
2. Apresentação de proposta técnica detalhada, contendo o repertório musical a ser executado, estrutura de palco e equipamentos necessários para a realização do show.
3. Comprovação da capacidade técnica e experiência do artista em realizar apresentações artísticas de qualidade, por meio de portfólio, vídeos de shows anteriores e referências de outros contratantes.
4. Apresentação de contrato de prestação de serviços, contendo todas as cláusulas e condições acordadas entre as partes, incluindo valores, forma de pagamento, prazos e responsabilidades de cada parte.
5. Realização de processo licitatório conforme determina a Lei 14.133/2021, com a devida publicidade do edital, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
6. Garantia de que a contratação do show artístico de Sebastian Monteiro atende aos interesses públicos e está de acordo com as normas e regulamentos vigentes, visando a realização do Festival Leste Junino de forma transparente e eficiente.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação do show artístico de Sebastian Monteiro para o Festival Leste Junino em Icapuí - CE deve ser realizado de forma a garantir a competitividade e transparência no processo licitatório, conforme estabelecido pela Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Nesse sentido, é importante identificar os possíveis fornecedores de serviços artísticos, avaliar a qualidade e reputação dos artistas, bem como verificar os preços praticados no mercado para garantir a melhor relação custo-benefício para o município.

Além disso, é fundamental realizar uma análise criteriosa das propostas recebidas, levando em consideração não apenas o valor financeiro, mas também a adequação do artista ao perfil do evento e a capacidade técnica para atender às exigências do contrato. Dessa forma, o levantamento de mercado para a contratação do show artístico de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

AV. 22 DE JANEIRO, 5183 - CENTRO - CEP: 62810-000 - ICAPUÍ/CE CNPJ: 10.393.593/0001-57

Tel: - Email: secomicapui@outlook.com - Site: icapui.ce.gov.br

Sebastian Monteiro deve ser conduzido de forma a garantir a eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos, promovendo a realização de um evento de qualidade e que atenda às expectativas do público.

ESTIMATIVA DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Descrição	Unid. Medida	Quant
SEBASTHIAN MONTEIRO <i>Contratação do show artístico de "Sebastian Monteiro" para realização do Festival Leste Junino que acontecerá município de Icapuí - CE</i>	SERVIÇO	1

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
SEBASTHIAN MONTEIRO	SERVIÇO	1	0,00	0,00
Total geral:				0,00

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para a contratação do show artístico de Sebastian Monteiro para o Festival Leste Junino em Icapuí - CE será realizada por meio de um processo licitatório conforme estabelecido na Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Será aberto um processo de inexigibilidade para contratação da empresa para realização do evento, garantindo assim a transparência e a legalidade do processo de contratação. A empresa vencedora será aquela que oferecer o melhor custo-benefício para a realização do show, garantindo a qualidade do evento e o cumprimento de todas as exigências legais.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Festival Leste Junino em Icapuí - CE contará com o show artístico de Sebastian Monteiro segue as fases estabelecidas pela Lei 14.133 de licitações públicas. Inicialmente, é feito o Documento de Formalização da Demanda (DFD) pela Secretaria de Cultura e Turismo. Em seguida, é elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para definir as necessidades e especificações do serviço. Por fim, é realizada a cotação para escolha do prestador de serviço, garantindo transparência e eficiência no processo de contratação.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do show artístico de Sebastian Monteiro para o Festival Leste Junino em Icapuí - CE tem como principal objetivo promover a cultura local e proporcionar entretenimento de qualidade para a população. Com a realização do evento, espera-se atrair um grande público, gerando impacto positivo na economia local e fortalecendo a identidade cultural da região.

Além disso, a contratação do artista Sebastian Monteiro contribui para a valorização da cultura nordestina e para a divulgação do talento regional, promovendo a inclusão social e a diversidade cultural. Com a realização do show, busca-se também incentivar o turismo na região, atraindo visitantes e fomentando o comércio local, gerando empregos temporários e movimentando a economia do município.

Por fim, a contratação do show artístico de Sebastian Monteiro para o Festival Leste Junino está em conformidade com a Lei 14.133 de licitações, garantindo a transparência e a legalidade do processo de contratação pública. Com a realização do evento, espera-se promover a cultura, o lazer e o desenvolvimento socioeconômico da região, atendendo aos interesses da comunidade e cumprindo com os princípios da administração pública.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação do show artístico de "Sebastian Monteiro" para o Festival Leste Junino em Icapuí - CE pode gerar impactos ambientais significativos. A realização do evento pode resultar em aumento da geração de resíduos sólidos, consumo excessivo de energia elétrica e água, além de emissões de gases de efeito estufa devido ao deslocamento de pessoas e equipamentos.

Para minimizar os impactos ambientais gerados pela contratação do show artístico, é importante adotar medidas sustentáveis, como a utilização de energia renovável, a implementação de práticas de reciclagem e compostagem de resíduos, e a redução do uso de materiais descartáveis. Além disso, é fundamental realizar um plano de gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

AV. 22 DE JANEIRO, 5183 - CENTRO - CEP: 62810-000 - ICAPUI/CE CNPJ: 10.393.593/0001-57

Tel: - Email: secomicapui@outlook.com - Site: icapui.ce.gov.br



ambiental para o evento, que inclua a conscientização dos participantes e a mitigação dos impactos ambientais.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A compreensão da interdependência entre objetos é essencial para análise de sistemas complexos.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar pesquisa de mercado para identificar os valores praticados por artistas semelhantes ao contratado, garantindo assim a economicidade na contratação.
2. Elaborar o termo de referência com todas as especificações do show artístico, incluindo data, horário, local e demais exigências técnicas.
3. Realizar processo licitatório, seguindo as normas da Lei de Licitações, para escolha da empresa responsável pela contratação do artista.
4. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, garantindo que estejam aptos a acompanhar a execução do serviço de forma eficiente.
5. Realizar vistoria no local do evento para garantir que todas as condições necessárias para a realização do show estejam de acordo com o estabelecido no contrato.
6. Estabelecer um plano de comunicação para divulgar o evento e garantir a presença do público, visando o sucesso do Festival Leste Junino.
7. Realizar reuniões periódicas com a empresa contratada e com a equipe responsável pela organização do evento, garantindo o alinhamento de todas as partes envolvidas.
8. Garantir a transparência na gestão do contrato, mantendo registros detalhados de todas as etapas do processo e prestando contas à sociedade sobre a aplicação dos recursos públicos.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação do show artístico de "Sebastian Monteiro" para realização do Festival Leste Junino no município de Icapui - CE deve atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, igualdade, isonomia, competitividade, sustentabilidade, entre outros, conforme estabelecido na Lei 14.133 de licitações.

Para garantir a viabilidade da contratação, é necessário realizar um processo licitatório que assegure a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Nesse sentido, é fundamental observar os seguintes aspectos:

1. Planejamento: É essencial elaborar um projeto básico que defina as especificações do serviço a ser contratado, os critérios de seleção, os prazos, as condições de pagamento, entre outros detalhes relevantes.
2. Modalidade de licitação: De acordo com a Lei 14.133, a contratação de serviços artísticos pode ser realizada por inexigibilidade de licitação.
3. Critérios de seleção: Os critérios de seleção devem ser objetivos, claros e previamente estabelecidos no edital de licitação, de forma a garantir a transparência e a isonomia no processo de escolha do fornecedor.
4. Habilitação dos concorrentes: Os concorrentes devem comprovar a sua capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica para a execução do contrato, conforme os requisitos estabelecidos no edital.
5. Contrato: Após a seleção do fornecedor vencedor, deve ser firmado um contrato que estabeleça as obrigações das partes, as condições de execução do serviço, os prazos, as penalidades, entre outras cláusulas necessárias.

Dessa forma, ao seguir os procedimentos previstos na Lei 14.133 de licitações, a contratação do show artístico de "Se

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada do objeto de contratação pública para o show artístico de "Sebastian Monteiro" no Festival Leste Junino em Icapui - CE, concluímos que a contratação é adequada para atender a necessidade a que se

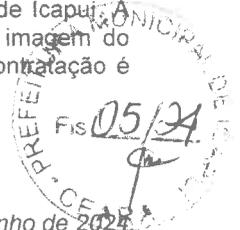


PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

AV. 22 DE JANEIRO, 5183 - CENTRO - CEP: 62810-000 - ICAPUÍ/CE CNPJ: 10.393.593/0001-57
Tel: - Email: secomicapui@outlook.com - Site: icapui.ce.gov.br

destina. O artista possui reconhecimento e experiência no cenário musical, o que garantirá a qualidade e o sucesso do evento.

A contratação do show de "Sebastian Monteiro" também contribuirá para o fomento da economia local, através da geração de empregos temporários, movimentação do comércio e atração de turistas para o município de Icapuí. A presença do artista no Festival Leste Junino certamente irá atrair um grande público, fortalecendo a imagem do evento e consolidando-o como uma referência cultural na região. Dessa forma, consideramos que a contratação é estratégica e benéfica para o desenvolvimento cultural e econômico do município.



Icapuí-CE, 21 de Junho de 2024.

Adriana Christina da Costa
Adriana Christina da Costa

Equipe de Planejamento de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmicapui/etp>
CHAVE: a209ca7b50dcaab2db7c2d4d1223d4d5





▶ **PRODUÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE
REF.: RELATORIO DE CUSTOS/DESPESAS

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sas. Nossa PLANILHA DE CUSTOS para a contratação da empresa CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ: 10.880.424.000141 objetivando a realização de apresentação DO SHOW ARTISTICO DO CANTOR "SEBASTHIAN MONTEIRO" Evento **Festival Leste Junino que acontecerá município de Icapuí - CE em 06/07/2024.**

DISTRIBUIÇÃO DE CUSTOS	
PRODUTORA	R\$ 10.000,00
TRIBUTOS	R\$ 5.000,00
LOGISTICA	R\$ 5.000,00
EQUIPE TECNICA MUSICOS E ARTISTAS	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) Dias.

DATA DO EVENTO: 06/07/2024.

1. FORMA DE PAGAMENTO:

EM DEPÓSITO BANCÁRIO/ VIA PIX EM NOME DA EMPRESA: CLS PRODUTORS DE EVENTOS E LOCAÇÕESLTDA CNPJ: 10.880.424/0001-41

DADOS BANCARIOS:

BANCO: 136 - UNICRED AG: 6010 C/C:37051-7

2. O VALOR CONTEMPLA O SHOW DO ARTISTA, DOS MÚSICOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO, ALIMENTAÇÃO NA ESTRADA E IMPOSTO DA NOTA FISCAL.

POR CONTA DO CONTRATANTE: ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW CONFORME RIDER TÉCNICO,HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.

3. -VALIDADE DA PROPOSTA: 90(noventa)DIAS

Documento assinado digitalmente

CICERO LIMA DOS SANTOS

Data: 21/06/2024 14:11:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA.

CÍCERO LIMA DOS SANTOS

CPF: 287.292.258-09 | RG: 28.859.120-3

Avenida Desembargador Moreira, 2020 Sala 304 A Aldeota Fortaleza/CE CEP: 60170-002CNPJ:

10.880.424/0001-41 Fone:(85) 9 9644-4878

E-mail: clsproducoes@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 10.880.424/0001-41.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Terça-feira, 4 de Junho de 2024 às 16:27:55

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **1055679215**.
Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=1055679215/



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI/CE

REF.: PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sas. Nossa proposta para a contratação da empresa CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ: 10.880.424.000141 objetivando a realização de apresentação DE SHOW ARTISTICO do cantor "**SEBASTHIAN MONTEIRO**" Evento *Festival Leste Junino que acontecerá município de Icapuí - CE em 06/07/2024.*

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR/CACHE
1	Apresentação DE SHOW ARTISTICO do Cantor " SEBASTHIAN MONTEIRO " por ocasião Evento FESTIVAL LESTE JUNINO QUE ACONTECERÁ MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE em 06/07/2024 com duração de aproximadamente 02h00min.	R\$ 50.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) Dias.

DATA DO EVENTO: [REDACTED]

RAZÃO SOCIAL: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ:10.880.424.0001-41

ENDEREÇO: Avenida Desembargador Moreira,2020 Sala 304 A Aldeota Fortaleza/CE CEP: 60170-002

REPRESENTANTE LEGAL: CÍCERO LIMA SANTOSCPF:

287.292.258-09 / RG: 28859120-3 SSP/SP

Fortaleza/CE 21 de junho 2024

Documento assinado digitalmente



CÍCERO LIMA DOS SANTOS

Data: 21/06/2024 14:10:22-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA.

CÍCERO LIMA DOS SANTOS

CPF: 287.292.258-09 | RG: 28.859.120-3

Avenida Desembargador Moreira, 2020 Sala 304 A Aldeota Fortaleza/CE CEP: 60170-002CNPJ:

10.880.424/0001-41 Fone:(85) 9 9644-4878

E-mail: clsproducoes@hotmail.com



DECLARAÇÃO

À empresa CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA estabelecida á Rua Desembargador Moreira, nº 2020 A Aldeota - Fortaleza/CE CEP: 60170-0002 inscrito no CNPJ sob o nº 10.880.424.0001-41 por intermédio de seu representante Legal o sr. CICERO LIMA DOS SANTOS, portador do documento de identidade (RG) nº: 28.859.120-3 e CPF nº: 287.292.258-09 DECLARA;

Para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre **com menores de 18 (dezoito) anos** e de qualquer trabalho com menores de 16 (dezasseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaramos que **conhecemos, concordamos e atendemos** a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Fortaleza/CE 21 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
CICERO LIMA DOS SANTOS
Data: 21/06/2024 14:09:03-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA

CÍCERO LIMA DOS SANTOS

CPF: 287.292.258-09 | RG: 28.859.120-3

Avenida Desembargador Moreira, 2020 Sala 304 A Aldeota Fortaleza/CE CEP: 60170-002CNPJ:

10.880.424/0001-41 Fone:(85) 9 9644-4878

E-mail: clsproducoes@hotmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1. Contratação do artista "SEBASTHIAN MONTEIRO" por intermédio da empresa **CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob no 10.880.424/0001-41, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional, para realização de show artístico no dia 06 de julho de 2024, em decorrência das festividades do Festival Leste Junino, no município de Icapuí-CE.

1.2. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação do artista "SEBASTHIAN MONTEIRO", para o Festival Leste Junino em Icapuí-CE será realizada por meio de um processo licitatório conforme estabelecido na Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Será aberto um processo de inexigibilidade para contratação da empresa detentora da exclusividade de representação legal do artista, de forma a satisfazer a continuidade de uma tradição cultural secular, que é realizada tanto nas cidades cearenses, bem como em todo o Nordeste brasileiro. As festas juninas são consideradas a segunda maior comemoração realizada pelos brasileiros, ficando atrás apenas do Carnaval.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As festas juninas estão entre as mais antigas e características tradições da cultura brasileira. Além de diversas brincadeiras também é conhecida por usas guloseimas e pratos típicos, decoração e vestimenta. A festa junina combina elementos culinários e culturais e por isso, é tida como tipicamente brasileira: resultado de várias misturas. É popularmente encarada como uma homenagem ao estilo de vida rural e interiorano por parte dos habitantes das grandes cidades, e para os rurais, é uma das comemorações e símbolo máximo da cultura caipira. Trazendo diversos elementos lúdicos e um universo rico em cores, luzes, símbolos, culinária, brincadeiras e tradições.

2.2. Tal evento promove o congresso da comunidade e permite reunir pessoas, famílias, terceira idade e primeira infância, num momento de comunhão e lazer, motivações que crescem significativamente ao convívio social numa cultura marcada pela indiferença, dentro um espaço interativo e de convívio, regado à festa e alegria.

2.3. Vale destacar também que por muitos anos Icapuí promoveu o Festival Interestadual de Quadrilhas, em que demonstrava uma ótima participação popular, nas edições anteriores. No entanto, atualidade, diante do extenso calendário de festas, o mês de julho passa a fazer parte no conjunto festeiro dos Arraiás, uma vez que aproveita o período de festas escolares, inclusive.

2.4. O Festival Leste Junino é composto por quadrilhas, que é um tipo de bailado que veio da França para o Brasil, a ser percebida em algumas expressões típicas, como anarriê (de anarriè, que significa "para trás"), balancê (de balancet, que significa balanceio, giro) e changê (de changé, que significa mudar, trocar de par).

2.5. Entre as comidas típicas principais, estão pipoca, bolo de milho verde, arroz-doce, biscoito de polvilho, canjica, milho cozido, batata-doce assada na fogueira, bolo de fubá, bom-bocado, maria-mole, entre outras.

2.6. O evento representa a junção de forças para proporcionar o bem comum e,

portanto, possui sua relevância diante do calendário oficial do município de Icapuí.
2.7. O evento será uma oportunidade de geração de emprego e renda para os comerciantes locais, e de muitos daqueles que expõem seus produtos artesanais, a exemplo dos derivados do milho, dentre outros.

2.8. Frente ao exposto, todos os anos, conforme Calendário Cultural, a cidade comemora os festejos juninos, devendo, portanto, o espaço da festa estar totalmente caracterizado para a realização dos festejos que atraem moradores, filhos da terra que residem em outras cidades, bem como os visitantes.

2.9. Diante do exposto, solicito a verificação de legalidade, para efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando a inexigibilidade de Licitação, em consonância com o que preceitua o **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**, para este caso, por motivo de tratar-se de empresa Produtora de Eventos Exclusiva da artista (ou contratação direta com a artista), fazendo-se necessária a contratação dos serviços para o devido fim.

2.10. Dito isto, se toma imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando, a inexigibilidade de Licitação, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente os mais adequados a plena satisfação do evento a ser realizado, como também, pertencer a empresa a ser contratada, a **exclusividade** para a comercialização do show da atração acima discriminada, em consonância com o que preceitua o **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21**, e no Processo Administrativo, a ser deflagrado.

2.11. O **art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**, determina a instrução dos processos de contratação direta com Termo de Referência que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA BANDA

3.1. O artista "SEBASTHIAN MONTEIRO" já tem marca consolidada em todo Brasil, tornou-se reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. Sebastian Monteiro, cantor e compositor brasileiro, nordestino. Começou a carreira artística em 1999 na cidade de Maraú-BA cantando vários estilos musicais como axé, arrocha e atualmente canta forró eletrônico. Fez parte de algumas bandas como por exemplo Forró Real dentre outras. Hoje segue carreira solo muito bem sucedida, onde já se apresentou em programas de TV como Raul Gil no SBT, rádios, shows em praças públicas e em clubes. Já são 23 anos de carreira, vários trabalhos gravados cd's, dvd's e clipes musicais e esses trabalhos o levou a ser reconhecidos no Norte/Nordeste dos país e em alguns estados do Sudeste. Emplacando vários sucessos em sua carreira como "Quarto de motel", "Nunca diga nunca", "Chorando por ela", "Amor impossível", "Volta amor", "Chopp no caneco", "Pirulito", "Motelzin", "Zé", "Coração fi de rapariga" e muito mais. Com isso, o cantor Sebastian Monteiro por onde passa leva multidão e agita o seu público com sua alegria e seu talento.

4. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser por Inexigibilidade de Licitação - fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), conforme, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.2. A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

4.3. Entretanto, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestes casos especiais, a licitação é inexigível.

4.4. A Lei Federal 14.133/21, diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.5. No caso em tela, a contratação do artista SEBASTHIAN MONTEIRO, por meio de processo de inexigibilidade, deverá demonstrar a sua legalidade, haja vista que, que, se trata de uma banda com grande penetração no mercado local e regional, sendo inviável haver um comparativo/demonstrativo de competição com outros artistas/bandas e expressão similar.

4.6. Por fim, registramos que todos os trâmites legais para a contratação em tela a ser realizada pela Inexigibilidade mencionada, devem ser atendidas, visando não restar nenhuma ilegalidade no procedimento.

4.7. Impende esclarecer que serviço singular é aquele considerado pessoal ou personalíssimo da pessoa que o executa, dotado de matiz característica do executor, sendo inimitável. Trata-se de um trabalho irrepetível, artesanal dentro da sua essencial intelectualidade, de fatura incomum e restrito as ideias que perpassam na mente daquele que o executa no exato momento e dentro da circunstância particular da execução. (*Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola*).

4.8. Reitere-se, ainda, que serviço singular não se refere a trabalho produzido em massa, rotineiro, mercantil e capaz de ser comercializado, que enseje como critério para atender ao interesse público a busca de menor preço em processo licitatório.

4.9. Sabe-se que o município de Icapuí - CE, como todo e, qualquer município, por força da constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública. É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, ou inexigível.

4.10. A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das



circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.
4.11. É de sabença comum que para contratar com a Administração Pública, deve ser efetivado o competente procedimento licitatório para tanto. Entrementes, insta registrar que a inexigibilidade de licitação encontra previsão legal e se verifica sempre que houver inviabilidade da competição.

4.12. Destarte, a forma disposta no Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, assegura que é inexigível a licitação "*para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*".

4.13. Perceba-se que não teria razão de realizar licitação ante à opção por contratar uma banda específica, porquanto o seu trabalho torna-se único por razões lógicas e justificáveis, quais sejam, aceitação e preferência do público, por conhecer a banda que sempre se apresenta nesta região.

4.14. Ademais, o artista a ser contratado já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda a região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como pela sua página no Instagram: <https://www.instagram.com/sebastianmonteirooficial>.

4.15. Por conseguinte, o critério de consagração pela opinião pública é extremamente subjetivo, já que a lei não estabelece critérios para extensão desse requisito, admitindo-se, portanto, que seja acatada a aprovação pela opinião pública local onde se realizará o show. É notório neste particular, que alguns artistas fazem sucesso expressivo em algumas regiões e localidades e em outras são praticamente desconhecidos, não sendo o caso em tela para o artista "SEBASTHIAN MONTEIRO".

4.16. Assim, resta incontestado o caráter de aprovação pela opinião pública do artista a ser contratado, tendo em vista que já é bastante conhecido pelo público do Município de Icapuí - CE, além de outras cidades de nosso estado, como também, em cidades de outros estados, alcançando uma grande consagração a nível nacional.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A apresentação será realizada no dia 06 de julho de 2024, no Festival Leste Junino, no município de Icapuí, com início à 1h e término às 3h.

5.2. A duração da apresentação será de 2h.

5.3. No valor pago pela apresentação esta incluso: transporte, alimentação, hospedagem, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Ficará a cargo desta Administração Pública: abastecimento de camarim, estrutura de palco, som e luz (conform *rider técnico*), estrutura de camarim.

6. DO VALOR

6.1. Pela apresentação será pago o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Item	Descrição	Quant	Und	VI. Unit.	VI. Total
1	Realização de	1	Apresentação	50.000,00	50.000,00

	show do artista SEBASTHIAN MONTEIRO em decorrência das festividades do Festival Leste Junino.		Dia 06/07/2024		
--	---	--	----------------	--	--



6.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

6.2.1. O valor total é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser pago da seguinte forma:

6.2.2. A parcela equivalente a 100% do valor será paga antes da apresentação da banda, na data prevista para sua apresentação.

6.2.3. Os pagamentos das parcelas acima mencionadas serão pagas mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo, oriundas do orçamento de 2024, que segue abaixo:

Unidade: 1001 - Secretaria de Cultura e Turismo

Projeto atividade: 13.122.0002.2.094 – Gerenciamento e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv terceiros - P. Juridica

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Termo Referência em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

8.1.1. Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta de preço apresentada;

8.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação;

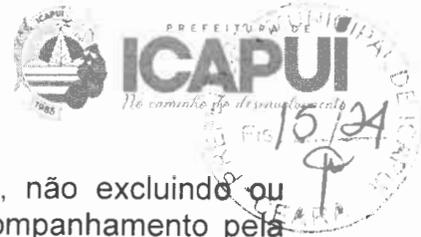
8.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

8.1.4. Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;

8.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte, alimentação, hospedagem, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus

8



bens ou, ainda, a terceiros durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.1.7. Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;

8.1.8. Comunicar à Administração do Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.9. Manter, durante o período da contratação o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação;

8.1.10. Credenciar, junto a Contratante, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

8.1.11. Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;

8.1.12. Estar no local com 2h de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas às condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a Contratada sofrerá as penalidades cabíveis e constantes neste Termo de Referência e instrumento contratual.

8.1.13. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste Termo de Referência e instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a Contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

8.1.14. Comunicar previamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

8.1.15. É de responsabilidade da Contratada fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (Conforme o tipo de apresentação artística).

8.1.16. Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística.

8.1.17. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

8.1.18. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato.

8.1.19. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.1.20. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.1.21. Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

8.1.22. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo

empregatício com a Contratante.

8.1.23. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.1.24. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.1.25. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração da Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

8.1.26. É expressamente vedada à Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência deste contrato.

8.2. Além das responsabilidades, acima mencionadas, a Contratada, deverá:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.2.1.2. Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das Cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.1.4. Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.2.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;

8.2.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução dos serviços;

8.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.2.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais,

ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.2.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.2.1.11 Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam as especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;

8.2.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para o cumprimento do Contrato, a Contratante obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da Contratada nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

9.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

9.1.2. Responsabilizar-se pelo abastecimento de camarim, estrutura de palco, som e luz (conforme *rider técnico*), estrutura de camarim.

9.1.3. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;

9.1.4. Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;

9.1.5. Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;

9.1.6. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê da banda, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.

9.1.7. Ressarcir a Contratada todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes a prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.

9.1.8. As despesas de propaganda que a Contratante promover, correrão exclusivamente por sua conta.

9.1.9. É de inteira responsabilidade da Contratante a paralisação das funções

da Contratada em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a Contratada isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor do contrato, ficando, ainda a Contratante responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da Contratada ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.

9.1.10. É de responsabilidade da Contratante, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de Pó químico.

9.1.11. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltara a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.

9.1.12. Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas no contrato.

9.1.13. Declarar os serviços efetivamente prestados.

9.1.14. Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação da banda pela Contratada.

9.1.15. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

9.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes as normas internas do município quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Icapuí - CE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

10.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

10.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto da inexigibilidade e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no Termo de Referência anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

10.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Icapuí - CE, poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de

descredenciamento da empresa ou pessoa física.

10.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.1.5. Na hipótese da Contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município de Icapuí - CE inscreverá o valor em dívida ativa.

10.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Icapuí - CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver Contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender as autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado.

10.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;
- b) fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013.

10.1.8. É admitida a reabilitação da Contratada perante o município de Icapuí - CE, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.1.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Icapuí - CE e, no que couber, as demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

10.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste município de Icapuí - CE, a Contratada, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11. PRAZO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá vigor da data de sua assinatura por 01 (um) mês, podendo ser prorrogado, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

12.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nas legislações vigentes.

12.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador serão os previstos na legislação vigente.

12.4. Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se da banda consagrada pela opinião pública local, regional ou nacional;

b) documento, que demonstre a exclusividade da representação por empresário da banda a ser contratada, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes a apresentação da banda, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre a banda e o seu representante;

c) apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 (três) notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções



administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5. O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela Contratada para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe o acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando a empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6. A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

13.7. A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Raimundo Reudson Maia de Almeida, matrícula: 0012663, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

13.9. A fiscalização do município de Icapuí-CE não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

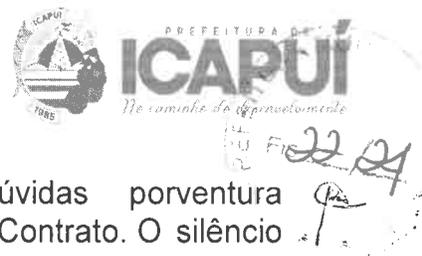
13.10. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) a contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

13.11. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, as penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

13.12. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela Contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

13.13. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14. Compete a Contratada fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a Fiscalização, para o



devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15. O Gestor do Contrato será o Sr. Rômero Matheus Macêdo Rebouças, devidamente, nomeado pela Portaria nº 022/2021, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, a fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários a formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O município de Icapuí - CE pagará a Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços.

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela Contratada.
- c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.
- e) Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.
- f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- g) Conforme Art. 121 da IN/RFB 971/09, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art.



122 da IN/RFB 971/09.

- j) Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a Contratada deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- n) A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida a contratada para eventual correção.
- o) Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado a contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto a atualização monetária do preço.
- p) O contrato não sofrerá reajuste de preço.
- q) Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável - subgrupo "Antecipações a Terceiros", somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.
- r) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- s) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção.
- t) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica assegurado o município de Icapuí-CE, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

16.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Inexigibilidade.

16.3. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

16.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste procedimento serão prestados pelo Agente de Contratação responsável, por meio do e-mail: licitacao.licita@outlook.com

Icapuí-CE, 26 de junho de 2024.



Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo



CONTRATO Nº. xxx/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, COMO CONTRATADA.

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado por sua Secretária Sra. Riana Jéssica da Rocha Araújo, brasileira, portador do RG 2000002271096 – SSP-CE e CPF 946.588.623-87, residente e domiciliado na Rua Zé Biru, s/n, CEP: 62.810-000, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, empresário, portador da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos do Contrato Social apresentado, integrante deste processo administrativo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO Nº xxxxx/2024**, decorrente do Processo Administrativo Nº xxxxx/2024 e Inexigibilidade Nº 2024.00.00.00, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da banda “xxxxxxxxxxx” por intermédio da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional, para realização de show artístico no dia xx de julho de 2024, no evento “Festival Leste Junino”, no município de Icapuí-CE.

1.2. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até xx de xxxxxxxx de 2024, contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual na forma da Lei 14.133/21.

2.2. Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas, tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

2.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx) a ser pago da seguinte forma:

3.1.1. A parcela equivalente a 100% do valor será paga antes da apresentação da banda, na data prevista para sua apresentação.

3.2. No valor pago pela apresentação está incluso: transporte, alimentação, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Ficará a cargo da Contratante: abastecimento de camarim, estrutura de palco, som e luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, consagrada pela opinião pública/crítica especializada, fundamenta-se a contratação no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.00.00.00 - PI.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2. O município de Icapuí pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços, conforme, a seguir:

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

5.2.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela Contratada.

5.2.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

5.2.4. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

5.2.5. Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as



regras da RFB 971/2009.

5.2.6. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

5.2.7. Conforme Art. 121 da IN/RFB 971/09, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

5.2.8. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

5.2.9. Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da IN/RFB 971/09.

5.2.10. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.2.11. Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

5.2.12. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a Contratada deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

5.2.13. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

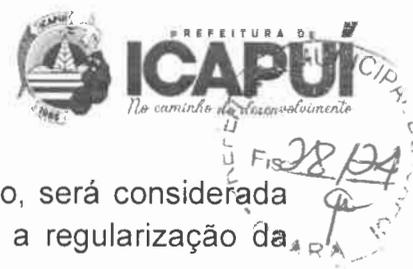
5.2.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço;

5.2.15. O contrato não sofrerá reajuste de preço;

5.2.16. Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável - subgrupo "Antecipações a Terceiros", somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

5.2.17. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

5.2.18. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção.



5.2.19. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo, oriundas do orçamento de 2024, que segue abaixo:

Unidade: 1001 - Secretaria de Cultura e Turismo

Projeto atividade: 13.122.0002.2.094 - Gerenciamento e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv terceiros - P. Juridica

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

6.2. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Inexibilidade de Licitação.

7.2. A apresentação será realizada no dia xx de xxxxxxxx de 2024, nas festividades do "Festival Leste Junino" que ocorrerá em Icapuí-CE, sendo que a duração da apresentação será de xxh, com início às xxh. e término a xxh, no Ginásio Poliesportivo José do Carmo Rebouças.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - PÚBLICAÇÃO

9.1. A Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas



da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da contratante:

10.1.1. Para o cumprimento deste CONTRATO, a Contratante obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da Contratada nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

10.1.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

10.1.1.2. Responsabilizar-se pelo abastecimento de camarim, estrutura de palco, som e luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.

10.1.1.3. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

10.1.1.4. Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada.

10.1.1.5. Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades.

10.1.1.6. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê da banda, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, § 2º da Lei 14.133/21.

10.1.1.7. Ressarcir a Contratada todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.

10.1.1.8. As despesas de propaganda que a Contratante promover, correrão exclusivamente por sua conta.

10.1.1.9. É de inteira responsabilidade da Contratante a paralisação das funções da Contratada em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a Contratada isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o Contratante responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da Contratada ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.

10.1.1.10. É de responsabilidade da Contratante, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de Pó químico.

10.1.1.11. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.

10.1.1.12. Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato.

10.1.1.13. Declarar os serviços efetivamente prestados.

10.1.1.14. Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação da banda pela Contratada.

10.1.1.15. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

10.1.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária.

10.1.1.17. Será de responsabilidade da Contratante as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando o Artista isenta dessa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Termo de Referência e este contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

11.1.1. Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada.

11.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação.

11.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.1.4. Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais.

11.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte, alimentação, hospedagem, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

11.1.7. Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual.

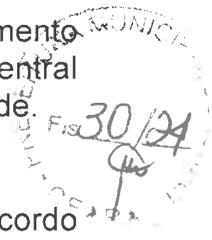
11.1.8. Comunicar à Administração da Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.1.9. Credenciar, junto a Contratante, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

11.1.10. Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença.

11.1.11. Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a Contratada sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Termo de Referência e instrumento contratual.

11.1.12. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que



J

a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

11.1.13. Comunicar previamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

11.1.14. É de responsabilidade da Contratada fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (conforme o tipo de apresentação artística).

11.1.15. Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística.

11.1.16. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.1.17. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato.

11.1.18. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

11.1.19. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da Contratante.

11.1.20. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.1.21. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos no legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.1.22. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.1.23. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.1.24. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

11.1.25. E expressamente vedada à Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência deste contrato;

11.2. Além das responsabilidades, acima mencionadas, a Contratada, deverá:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

11.2.1.2. Alocar, quando for o casos os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados,

cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.2.1.4. Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.2.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

11.2.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviços.

11.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.2.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.2.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.2.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD),

quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa Cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12.12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

12.12.1. Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento.

12.12.2. Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e

12.12.3. Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

12.13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante,

contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5. O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6. A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

13.7. A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Raimundo Reudson Maia de Almeida - Matrícula: 0012663.

13.9. A fiscalização do município de Icapuí não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida

que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

13.11. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

13.12. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

13.13. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.14. Compete à Contratada fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15. O Gestor do Contrato será o Sr. Rômero Matheus Macêdo Rebouças, devidamente, nomeado pela Portaria nº 022/2021, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

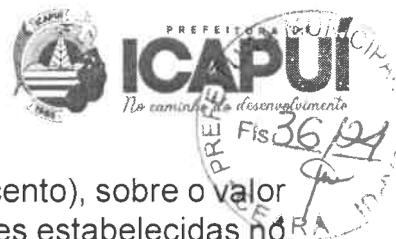
14.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Icapuí-CE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

14.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

14.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto da inexigibilidade e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;



III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

14.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Icapuí - CE, poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

14.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

14.1.5. Na hipótese de a Contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município de Icapuí - CE inscreverá o valor em dívida ativa.

14.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do município de Icapuí - CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver Contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado.

14.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;
- b) fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.8. É admitida a reabilitação da Contratada perante o município de Icapuí - CE, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.1.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do município de Icapuí - CE e, no que couber, às demais penalidades referidas no artl 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste município de Icapuí - CE, a Contratada, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.7. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

15.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.10.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente



cumpridos;

15.10.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.10.3. indenizações e multas.

15.11. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da Contratante, deverão ser promovidos:

15.11.1. a devolução da garantia, se houver;

15.11.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

15.11.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

15.11.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

15.12. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

15.13. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I -Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da

Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

16.4. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Icapuí - CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14,133/21.

18.2. E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Icapuí-CE, -- de junho de 2024.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



PREFEITURA DE
ICAPUI
No caminho do desenvolvimento



Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23600156264

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2300369705

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA

Local

9 Fevereiro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6764266 em 14/02/2024 da Empresa CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA, CNPJ 10880424000141 e protocolo 240108736 - 18/01/2024. Autenticação: 12525901EA0465946DEF512B5105066E670758C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/010.873-6 e o código de segurança uWzt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/010.873-6	CEP2300369705	18/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
142.384.623-00	FRANCISCO CARLOS GOMES DE MOURA	09/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6764266 em 14/02/2024 da Empresa CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 10880424000141 e protocolo 240108736 - 18/01/2024. Autenticação: 12525901EA0465946DEF512B5105066E670758C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/010.873-6 e o código de segurança uWzt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



8º ADITIVO AO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIALIMITADA
CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA
NIRE: 23600156264 CNPJ: 10.880.424/0001-41

Pelo presente instrumento, **CICERO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 06/07/1981, na Cidade de Serra Talhada, Pe, portador do RG nº 288591203/SSP-SP., e do CPF nº 287.292.258-09, residente e domiciliado à Rua 107, nº 76, Conjunto Nova Metrópole, Caucaia, Ceará. Cep: 61.658-120, neste ato representado por seu procurador FRANCISCO CARLOS GOMES DE MOURA, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à Rua 103, nº 72, Conjunto Nova Metrópoles, Caucaia, Ceará, Cep 61.658-100, portador do RG 009799/O-7 CRC-Ce e do CPF 142.384.623-00, único sócio que compõe a sociedade empresária limitada que ora gira nesta praça sob a denominação social de – **CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA** – sediada a Rua Monsenhor Bruno, 1902, Sala 19, Aldeota, Fortaleza, Ceará, Cep 61.115-191, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23600156264, por despacho de 29/11/2018 e aditivos posteriores, inscrita no CNPJ sob nº 10.880.424/0001-41, resolve alterar mais uma vez os seus atos constitutivos, e o faz de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª: A sociedade passa a ter sua sede à Av. Desembargador Moreira, nº 2020, Sala 304, Aldeota, Fortaleza, Ceará, Cep 60.170-002.

Cláusula 2ª: O capital social que era de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalmente subscrito e integralizado, devido ser excessivo ao objeto da sociedade, por este instrumento fica reduzido para R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), (Art. 1082, II, do Cód. Civil) restituindo-se ao sócio CICERO LIMA DOS SANTOS a importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), correspondente à citada redução (Art. 1.084 Cód. Civil) que desde já declara haver recebido da sociedade, a referida importância, dando à mesma, plena geral e irrevogável quitação.

Cláusula 3ª: Em virtude da redução descrita na *Cláusula Segunda* deste instrumento, o capital social passa a ser distribuído da seguinte forma;

SÓCIO	VALOR R\$	QUOTAS	%
CICERO LIMA DOS SANTOS	125.000,00	2.500	100,00
TOTAL	125.000,00	2.500	100,00





Cláusula 4ª: Por este instrumento o objeto da sociedade passa a ser: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS – SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO - PRODUÇÃO MUSICAL –ALUGUÉL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES – FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS – REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE – ATIVIDADE DE GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICAS – MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ADAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS – EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS – IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO – ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES (BUFÊ) –

ALUGUÉL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR – ALUGUÉL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS – ALUGUÉL DE APARELHOS E JOGOS ELETRONICOS – DESIGN DE INTERIORES – SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, AMBIENTAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E PARTICULARES – SINALIZAÇÃO DE VIAS – TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PÁSSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL – SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE FUNCIONÁRIOS – TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAFEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL – TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM GERAL – CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA E ALTA TENSÃO – SONDAÇÃO, COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, PLANEJAMENTO, PROJETO E ESPECIFICAÇÃO – EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO – COLETA DE LIXO – COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS – LIMPEZA PÚBLICA, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, REMOÇÃO E BENEFICIAMENTO DE LIXO – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA – TRANSPORTE ESCOLAR – SUBLOCAÇÃO.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o *Contrato Social*, com a seguinte redação:





CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, **CICERO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 06/07/1981, na Cidade de Serra Talhada, Pe, portador do RG nº 288591203/SSP-SP., e do CPF nº 287.292.258-09, residente e domiciliado à Rua 107, nº 76, Conjunto Nova Metrópole, Caucaia, Ceará. Cep: 61.658-120, neste ato representado por seu procurador **FRANCISCO CARLOS GOMES DE MOURA**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à Rua 103, nº 72, Conjunto Nova Metrópoles, Caucaia, Ceará, Cep 61.658-100, portador do RG 009799/O-7 CRC-Ce e do CPF 142.384.623-00, único sócio que compõe a sociedade empresária limitada que ora gira nesta praça sob a denominação social de – **CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA** – sediada a Av. Desembargador Moreira, nº 2020, Sala 304, Aldeota, Fortaleza, Ceará, Cep 60.170-002, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23600156264, por despacho de 29/11/2018 e aditivos posteriores, inscrita no CNPJ sob nº 10.880.424/0001-41, resolve consolidar os seus atos constitutivos, e o faz de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de – **CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA** – e tem sua sede à **Av. Desembargador Moreira, 2020, Sala 304, Aldeota, Fortaleza, Ceará, Cep 60.170-002.**

II – DO OBJETIVO

A sociedade tem por objeto: **SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, ESPOSIÇÕES E FESTAS – SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APIO ADMINISTRATIVO - PRODUÇÃO MUSICAL – ALUGUÉL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES – FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS – REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE – ATIVIDADE DE GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICAS – MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ADAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS – EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS – IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO – ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6764266 em 14/02/2024 da Empresa CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA, CNPJ 10880424000141 e protocolo 240108736 - 18/01/2024. Autenticação: 12525901EA0465946DEF512B5105066E670758C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/010.873-6 e o código de segurança uWzt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/12



– LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES (BUFÊ) – ALUGUÉL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR – ALUGUÉL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS – ALUGUÉL DE APARELHOS E JOGOS ELETRONICOS – DESIGN DE INTERIORES – SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, AMBIENTAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E PARTICULARES – SINALIZAÇÃO DE VIAS – TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PÁSSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL – SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE FUNCIONÁRIOS – TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL – TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA E ALTA TENSÃO – SONDAÇÃO, COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, PLANEJAMENTO, PROJETO E ESPECIFICAÇÃO – EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO – COLETA DE LIXO – COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS – LIMPEZA PÚBLICA, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, REMOÇÃO E BENEFICIAMENTO DE LIXO – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA – TRANSPORTE ESCOLAR – SUBLOCAÇÃO.

III – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

N O M E S	Nº QUOTAS	VR.P/QUOTA	VR.TOTAL
Cícero Lima dos Santos	1.250	100,00	125.000,00
T O T A I S	1.250	100,00	125.000,00

Parágrafo único – “A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.”

IV – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2009 e tem prazo de duração indeterminado.





V – DA CESSÃO E TRANFERANCIA DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI – DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO E ASSINATURAS

A administração da sociedade caberá ao sócio **CICERO LIMA DOS SANTOS**, com poderes e atribuições de **administrador**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

VIII – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE CADA SÓCIO

A sociedade não se dissolverá em caso de morte, dissolução, falência ou liquidação de qualquer quotista, devendo continuar com o cotista remanescente, que assumirá as quotas de propriedade do quotista falecido, incapaz, dissolvido, liquidado ou falido, conforme o caso, pelo seu valor contábil, de acordo com o mais recente balanço patrimonial da sociedade, ou por outro método oportunamente determinado pelos quotistas.

Parágrafo Único: Em permanecendo apenas um sócio, este terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuar é o mesmo com todo o ativo e passivo na forma da empresa individual ou extinta.

IX – DOS LUCROS E PERDAS

Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços periódicos ou no mínimo um realizado anualmente em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados entre os sócios, podendo ser desproporcional a sua participação efetiva no capital da sociedade. Após o término do exercício social, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultados econômicos, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrado(es) quando for o caso.





X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

O sócio administrador – **CICERO LIMA DOS SANTOS** - declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo ou a propriedade.

XI – DO FORO

Foca eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direito e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estar justo e contratado, assina o presente instrumento, envia única destinada a registro e arquivamento na JUCEC, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-las em todos os seus termos.

Fortaleza, 29 de dezembro de 2023.

Cícero Lima dos Santos

Francisco Carlos Gomes de Moura





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/010.873-6	CEP2300369705	18/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
142.384.623-00	FRANCISCO CARLOS GOMES DE MOURA	09/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6764266 em 14/02/2024 da Empresa GLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 10880424000141 e protocolo 240108736 - 18/01/2024. Autenticação: 12525901EA0465946DEF512B5105066E670758C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/010.873-6 e o código de segurança uWzt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, FRANCISCO CARLOS GOMES DE MOURA, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 30/03/1960, RG Nº 9799/O-7 CRC-CE, CPF 142.384,623-00, RUA 103 (CJ NOVA METROPOLE), Nº 72, BAIRRO NOVA METROPOLE (JUREMA), CEP 61658-100, CAUCAIA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Caucaia, 09 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO CARLOS GOMES DE MOURA
Assinatura Eletrônica Avançada





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, de CNPJ 10.880.424/0001-41 e protocolado sob o número 24/010.873-6 em 18/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6764266, em 14/02/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
142.384.623-00	FRANCISCO CARLOS GOMES DE MOURA	09/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
142.384.623-00	FRANCISCO CARLOS GOMES DE MOURA	09/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
142.384.623-00	FRANCISCO CARLOS GOMES DE MOURA	09/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/02/2024



Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 14/02/2024, às 17:14.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/010.873-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6764266 em 14/02/2024 da Empresa CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 10880424000141 e protocolo 240108736 - 18/01/2024. Autenticação: 12525901EA0465946DEF512B5105066E670758C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/010.873-6 e o código de segurança uWzt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME: MARCELO LIMA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 298591203-00P-CE

CPF: 187.292.259-09 DATA NASCIMENTO: 04/07/1981

FL. DAÇÃO: REALIDADE MARCELO DOS SANTOS
 OZITA DE LIMA SANTOS

PERMISSÃO: ACC: CAT. - IAB: 2

Nº REGISTRO: 3741564-5102 VAI IDADE: 33/2006 HABILITAÇÃO: 17/06/2006

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 04/06/2006

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

672844970073
 02178662479

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1850602600

1850602500

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Fortaleza

PREFEITURA MUNICIPAL DE

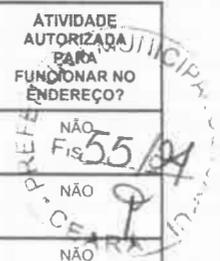


ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00129882/2024		Data Emissão 17/05/2024	Data de Validade 17/05/2025	
Dados do proprietário do empreendimento				
Concedido a CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA			CNPJ/CPF 10880424000141	
Natureza Juridica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			Porte da Empresa Microempresa - ME	
Dados do Empreendimento				
Inscrição IPTU 5144795		Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA, N° 2020, Compl. SALA 304 , Bairro ALDEOTA, CEP 60170002		
Área do Terreno (m²) 1,340.00		Área Construída (m²) 39.11		Área do Estabelecimento (m²) 39.11
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
900199999	ARTES CENICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
900190601	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
821130001	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
812900099	ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
773909901	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. SEM OPERADOR, EXCETO LOCAÇÃO DE APARELHOS E	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
773900301	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
772920101	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
772170001	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
742000401	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
741020201	DESIGN DE INTERIORES	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
592010001	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
582980001	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
562010201	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO



CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
492990201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
492990101	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
492480001	TRANSPORTE ESCOLAR	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
492300201	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
439910201	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
432150001	INSTALAÇÃO ELETRICA	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
431340001	OBRAS DE TERRAPLENAGEM	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
431260001	PERFURAÇÕES E SONDAGENS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
422270101	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
421110201	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
381140001	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
183000101	REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
823000101	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO



Responsável Legal

CPF	Nome
287.292.258-09	CICERO LIMA DOS SANTOS

Observações

1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): CICERO LIMA DOS SANTOS / CPF:287.292.258-09
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2024505695, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.
3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.
4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.
5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.
6. De acordo com o Decreto nº 14.501/2019, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento somente nos casos de estabelecimentos para os quais são exigidos Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP), conforme Lei Estadual nº 13.556/2004 e Normas Técnicas nº 001/2008. A dispensa da apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.
7. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;

Documentos vinculados:

- 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0;
- 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 352525;

CONDICIONANTES



1. Deve ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exime o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento; PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante; PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.880.424/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLS PRODUCOES	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.10-2-02 - Design de interiores 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.29-2-01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DESEMBARGADOR MOREIRA	NÚMERO 2020	COMPLEMENTO SALA 304
---	-----------------------	--------------------------------

CEP 60.170-002	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLSPRODUCOES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (85) 9644-4878
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2024** às **11:12:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.880.424/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DESEMBARGADOR MOREIRA	NÚMERO 2020	COMPLEMENTO SALA 304
---	-----------------------	--------------------------------

CEP 60.170-002	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLSPRODUcoes@HOTMAIL.COM	TELEFONE (85) 9644-4878
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2024** às **11:12:13** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA**
CNPJ: **10.880.424/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:02:51 do dia 01/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2024.

Código de controle da certidão: **7ECA.D352.05A1.59EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202405585574

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 10880424000141
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/05/2024 ÀS 01:36:17
VÁLIDA ATÉ 03/07/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/163974

CPF/CNPJ: 10.880.424/0001-41

Nome ou Razão Social: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA

Endereço: AV DES MOREIRA 2020 SALA 304 ALDEOTA CEP 60170-002

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 5 de Junho de 2024 (09:44:30)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 03/09/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.880.424/0001-41
Razão Social: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES EIRELI
Endereço: R MONSENHOR BRUNO 1902 SALA 19 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60115-191

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2024 a 19/07/2024

Certificação Número: 2024062020481655800946

Informação obtida em 20/06/2024 09:28:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.880.424/0001-41
Certidão nº: 15149624/2024
Expedição: 05/03/2024, às 16:36:30
Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.880.424/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CARTÓRIO XIMENES

3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS, OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Titular: **Bela. Ana Karina Lima Linhares Loiola**
Substituta: **Antonya Lydianne Gomes de Souza**

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 184656 de 20/07/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel com 05 (cinco) páginas em uma via, foi apresentado em 20/07/2022, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 184656 em 20/07/2022**, no Livro de Registro de Títulos e Documentos (Livro B nº 3966, Fls. 047 a 051) deste Cartório do 3º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos, Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato e Ofício de Registro de Contratos Marítimos, CNPJ 01.730.807/0001-42, na presente data.

Natureza: **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE EMPRESÁRIO ARTÍSTICO**

CPF/CNPJ: 287.292.258-09

Caucaia, 20 de julho de 2022

ANA KARINA LIMA LINHARES LOIOLA
TABELIÃ

Yasmin Santos de Oliveira
Escritorã Autorizada
3º Tabelionato de Notas de Caucaia

 PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 11 Registro de Registro de Títulos, Documentos Civis e de Pessoas Jurídicas AAOS40919-N909		 PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 1 Registro de Distribuição AAO671214-M9M9		CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES Nº do Atendimento: 2022072000001 Total Emolumentos: R\$ 92,34 Total FERMOLU: R\$ 9,30 Total Selos: R\$ 7,29 Total FRADEP (Defensoria Pública): R\$ 4,62 Total FRIADEP (Ministério Público): R\$ 4,62 Total ISS: R\$ 4,62 Valor Total: R\$ 123,38 Base de Cálculo / Ato com Valor Declarado: Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos de tabela de emolumentos envolvidos Códigos: 006013 006089 005023
---	--	--	--	---

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Rua Pedro Gomes da Rocha, 732- Açude CEP:61605-150 Caucaia-Ce Fone: (85)3521.7501



▶ PRODUÇÕES

Registrado sob o nº

1 8 4 6 5 6

3º RTD DE CAUCAIA/CE



Yasmin Santos de Oliveira

Escritora Autorizada

1º Tabelionato de Notas de Caucaia

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE EMPRESÁRIO ARTÍSTICO

Instrumento particular de REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si celebram de um lado CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI como REPRESENTANTE pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o nº 10.880.424.0001/41, neste ato representada pelo Sr. CÍCERO LIMA DOS SANTOS inscrito no CPF sob o nº 287.292.258-09 e portador do da carteira de identidade nº 28.859.120-3 com endereço profissional à Rua Monsenhor Bruno, 1902 sala 19 Aldeota Fortaleza/CE, CEP 60.115-191, e do outro lado SW SHOWS EDICOES E GRAVACOES ARTISTICAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.663.160/0001-96 estabelecida à Rua Santos Dumont, 2336 bairro: Tabapuá Brasília – CAUCAIA/CE cep: 61.634-150, Pelo Sr SEBASTIÃO CONCEIÇÃO NASCIMENTO, BRASILEIRO, Casado, Cantor, nascido em 13/02/1982, nº do CPF 318.499.868-19, residente e domiciliado à Rua valdeiza Pereira da Silva 146 Bairro: Mestre Antônio Caucaia/CE CEP 61623048, que de comum acordo, estabelecem as seguintes cláusulas que irão reger o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter EXCLUSIVO, da representada o SEBASTHIAN MONTEIRO pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

Parágrafo Primeiro – Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços, pelo REPRESENTANTE e em favor de SEBASTHIAN MONTEIRO, de direção e assessoramento de suas atividades artísticas, aqui entendidas em sentido amplo, mediante representação da mesma, perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros as seguintes atividades:

- A intervenção e atuação do ARTISTA em espetáculos públicos;
- A concessão de direitos de utilização do nome artístico e a própria imagem da ARTISTA em produtos comerciais (publicidade, merchandising e patrocínio);
- A autorização para fixar as interpretações do ARTISTA em produções audiovisuais e outorgar direitos de reprodução, comunicação pública e distribuição das ditas produções;
- A cessão de uso ou o arrendamento temporário de espaços publicitários do ARTISTA, mediante redes de comunicação eletrônica por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado.

Parágrafo Segundo – Os Serviços ora contratados dar-se-ão em caráter exclusivo, no âmbito territorial de todo o mundo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de celebração deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE

CLÁUSULA SEGUNDA – O REPRESENTANTE desempenhará com a maior diligência, quantas atividades sejam necessárias para o fim de lograr o máximo de rendimento das qualidades do SEBASTHIAN MONTEIRO, assessorando-a dirigindo-a e aconselhando-a convenientemente, em todas as atividades e manifestações artísticas que possam desenvolver, bem seja ativamente, como intérpretes, atores, ou cantores, em espetáculos públicos e gravações sonoras ou audiovisuais, ou como autores de composições literário-musicais, ou bem seja passivamente, mediante a concessão de autorizações para exploração do nome e da própria imagem do ARTISTA;

Parágrafo primeiro – O ARTISTA respeitará a decisão, conselhos e recomendações do REPRESENTANTE, prevalecendo, em caso de divergências, o superior arbítrio do REPRESENTANTE, como melhor conhecedor do negócio.

Parágrafo segundo – As recomendações e conselhos do REPRESENTANTE jamais poderão interferir na vida privada do ARTISTA, sem prejuízo das advertências que os sejam devidas, de sorte que determinadas condutas do ARTISTA não prejudique, consciente ou inconscientemente, a carreira artística deste.

Parágrafo terceiro – O REPRESENTANTE negociará e concluirá com terceiros, em nome e em representação do SEBASTHIAN MONTEIRO, a intervenção destes quanto a negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciando sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições mais favoráveis para o ARTISTA;



▶ PRODUÇÕES

Yasmin Santos de Oliveira
Escritora Autorizada
3º Tabelionato de Notas de Caucaia

Registrado sob o nº
184656
3º RTD DE CAUCAIA/CE

SM
SEBASTIAN
MONTEIRO



Parágrafo quarto – O REPRESENTANTE estará obrigado a informar o ARTISTA com a devida antecedência acerca dos compromissos contraidos em nomes desta, frente a terceiros, empresários e/ou meios de comunicação e que obnguem o comparecimento e/ou atuação do CONTRATADO/ARTISTA em determinados locais, quer seja por razões promocionais ou não

DO PODER DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o estrito cumprimento das avenças previstas neste Contrato, o ARTISTA se obriga a comparecer perante Notário Público autorizado para outorgar mandato representativo ao REPRESENTANTE, para que este possa exibi-lo à terceiros que exijam a constatação dos poderes com que atuará o REPRESENTANTE na negociação dos negócios jurídicos abrangidos no espectro deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O REPRESENTANTE, em sua condição de mandatário e por expressa autorização do ARTISTA manifestada neste ato, que poderá substabelecer os poderes recebidos, bem como firmar documentos declarando sua exclusividade na venda de shows e apresentações da artista de para quantas pessoas, físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, for necessário, zelando sempre para que sejam os atos substabelecidos praticados de acordo com os interesses do ARTISTA, respeitando-se a finalidade estabelecida deste Contrato.

Parágrafo segundo – Fica desde já estabelecido que o REPRESENTANTE está isento de quaisquer responsabilidades cíveis, trabalhistas, tributárias, penais e fiscais, assim como quaisquer tipos de débitos relativos a banda e seus componentes, sendo estas responsabilidades de total competência do artista REPRESENTADA, estando as partes ora pactuantes cientes desde a assinatura do presente contrato.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O REPRESENTANTE será responsável pelo recebimento, cobrança e administração de todas as contraprestações pecuniárias que se façam devidas por causa dos atos e negócios jurídicos em que intervenha em execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O REPRESENTANTE prestará contas justificadas e pagará o ARTISTA as somas que está faça jus, caso a caso, em período de tempo não superior a 05 (cinco) dias contados dos respectivos recebimentos, deduzidas as quantias que, a título de gastos, devam ser imputadas ao ARTISTA, assim como a remuneração do REPRESENTANTE, objeto de cláusula específica adiante.

Parágrafo segundo – Todos os adiantamentos que porventura venham a ser fetos para o ARTISTA, pelo REPRESENTANTE, serão compensados com as futuras remunerações que aquele fará jus, acrescidos de juros legais e corrigidos monetariamente pela variação nominal do IGPM/FGV ou por outro índice que o venha substituir. Entende-se, para todos os efeitos, que os adiantamentos têm natureza jurídica de mutuo feneraticio, cabendo a respectiva cobrança por meio de execução extrajudicial.

REMUNERAÇÃO DO REPRESENTANTE

CLÁUSULA QUINTA – Da exploração dos direitos de interpretação, publicidade e do uso da

imagem e patrocínio do ARTISTA ou, ainda, em razão de todos os atos de negócios jurídicos abrangidos pelo aspectos deste Contrato, nos quais tenha ou não interveniência, o REPRESENTANTE está expressamente autorizado a deduzir, a título de remuneração, dos valores líquidos apurados através dos valores brutos, faturados a terceiros, sejam estes contratantes, usuários ou cessionários dos referidos direitos, ou patrocinadores da ARTISTA em espetáculos públicos, ou, ainda, qualquer pessoa, física ou jurídica, que assume a obrigação de pagamentos, em razão de qualquer atuação do ARTISTA prevista no presente pacto e depois de deduzidos os gastos descritos no item abaixo, inerentes ao cumprimento ou realização de qualquer contrato, o percentual de 20% (vinte por cento)

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% (oitenta) por cento para o ARTISTA representado e de 20% (vinte) por cento ao representante.

Parágrafo segundo – Correrão por conta da REPRESENTANTE os gastos de administração e negociação necessários ao aperfeiçoamento dos negócios jurídicos celebrados com espeque neste Contrato.

Parágrafo terceiro – Caso o REPRESENTANTE utilize nos eventos um Tour Manager para representa-lo, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de



Yasmin Santos de Oliveira
Escritor(a) Autorizada
2º Tabelionato de Notas de Caucaia



▶ **PRODUÇÕES**

Registrado sob o nº

1 8 4 6 5 6

3º RTD DE CAUCAIA/CE

SM
SEBASTHIAN
MONTEIRO

responsabilidade do REPRESENTANTE. Caso o ARTISTA também opte em ter o seu Tour Manager particular, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade do ARTISTA

PRORROGAÇÃO E EXPIRAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA SÉTIMA – O presente contrato terá duração de 05 (cinco) anos e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado for, por qualquer uma das partes, no período de 02 (dois) meses antecedentes ao término do período originário ou de qualquer de suas prorrogações;

Parágrafo Primeiro – A expiração deste Contrato não eximirá ao ARTISTA do cumprimento das obrigações contraídas perante terceiros antes término final do mesmo e que devem ser cumpridas posteriormente, nem prejudicará o direito do REPRESENTANTE a receber as correspondentes remunerações pendentes de pagamento;

Parágrafo segundo – À expiração deste Contrato, o REPRESENTANTE seguirá recebendo as remunerações derivadas de obrigações de trato sucessivo avençadas com terceiros durante a vigência do mesmo.

CESSÃO DE DIREITOS

CLAUSULA OITAVA – O REPRESENTANTE poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos advindos deste Contrato, assim como lhe será facultado modificar forma de sua estrutura jurídica quer seja transformá-la, aí incluída a fusão com outras sociedades e pessoas físicas, tudo isso sem prejuízo dos direitos a que fazem jus ao ARTISTA. Para todos os efeitos, o Cessionário pessoa física ou jurídica, ou, ainda, uma sociedade que venha a se constituir, se sub-rogará nos direitos e nas obrigações contraídas pelo REPRESENTANTE por meio deste Contrato.

DISPONIBILIDADE

CLAUSULA NONA – O ARTISTA declara sua inteira disponibilidade para celebrar o presente Contrato, assumindo a responsabilidade de dita declaração, assegurando ao REPRESENTANTE o uso pacífico do nome e da imagem da ARTISTA.

LEI APLICÁVEL

CLAUSULA DÉCIMA – Este contrato será válido em todo o mundo e se interpretará de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

TOLERÂNCIA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer ato ou omissão que represente o não exercício de qualquer direito assegurado neste pacto aos contratantes será entendido como mera tolerância, não configurado, em nenhuma hipótese, novação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pelo presente, declara o ARTISTA, representada, que o empresário acima qualificado é o seu ÚNICO representante em todo o território nacional e internacional, detentor o mesmo a EXCLUSIVIDADE para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este ajuste obriga as partes contratantes, sem herdeiros e sucessores.

DA MULTA CONTRATUAL

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica estipulada multa pela quebra unilateral do presente contrato, o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a parte que der motivo para o término do pacto contratual antes do período estipulado na cláusula quarta, ou por descumprimentos das cláusulas aqui pactuadas;

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, dirimir qualquer dúvida ou



▶ PRODUÇÕES

Yasmin Santos de Oliveira
Escritora Autorizada
1º Tabelionato de Notas de Caucaia
Registrado sob o nº
184656
3º RTB DE CAUCAIA/CE



questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLAUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais



Fortaleza/CE 10 de Maio de 2022

Cicero Lima dos Santos

CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI
CÍCERO LIMA DOS SANTOS
CPF: 287.292.258-09 | RG: 28.859.120-3

Sebastião Conceição Nascimento

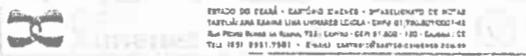
SM SHOWS EDIÇÕES E GRAVAÇÕES ARTÍSTICA LTDA
SEBASTIÃO CONCEIÇÃO NASCIMENTO
CPF: 318.499.868-19 | RG: 946029307 SSP/CE

Amélia da Rocha Sampaio

TESTEMUNHA 1
CPF: 603.851.563-10

Carlos César Bezerra

TESTEMUNHA 2
CPF: 939.009.503-91



Valido somente com o selo de autenticidade
Reconheço por AUTENTICIDADE às
assinaturas indicadas de CÍCERO LIMA DOS
SANTOS e SEBASTIAO CONCEIÇÃO
NASCIMENTO. Dou Fé Caucaia-CE, 16 de
maio de 2022.



Em Teste... ria Verdade
Leane dos Santos do Nascimento
Escritora Autorizada
CPF: 061.612.663-85

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 13	
Data e Hora da Emissão		21/02/2024 17:16:50	Competência	02/2024	Código de Verificação	911773593
Número do RPS			No. NFS-e substituída	11	Local da Prestação	FORQUILHA/CE
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS						
Razão Social/Nome		SEBASTHIAN MONTEIRO EDICOES E PRODUCOES LTDA				
Nome Fantasia		SEBASTHIAN MONTEIRO				
CPF/CNPJ		44.663.160/0001-96	Insc Municipal	829.573-5	Município	FORTALEZA-CE
Endereço e CEP		AV DES MOREIRA,2020 - ALDEOTA CEP: 60.170-002				
Complemento			Telefone	(85)9964-4487	E-mail	sebastianmonteirooriginal@gmail
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS						
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE FORQUILHA				
CPF/CNPJ		07.673.106/0001-03	Inscrição Municipal		Município	FORQUILHA - CE
Endereço e CEP		AV DANTE VALERIO, 481 - CENTRO CEP: 62.115-000				
Complemento			Telefone	(88)3333-3333	E-mail	notafiscal@forquilha.ce.gov.br
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. CONTRATO N° 2023.12.26.003 REF: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR SEBASTHIAN MONTEIRO, REALIZADO NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE. VALOR DA NF: R\$:50.000,00 DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 0625-4 CONTA CORRENTE: 49406-2 CNPJ: 44.663.160/0001-96 (CHAVE PIX) SEBASTHIAN MONTEIRO EDIÇÕES E PROMOÇÕES LTDA						
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE						
17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS						
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL						
Código da Obra			Código ART			
TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)
						CSLL(R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor dos Serviços R\$		50.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	
(-) Desconto Incondicionado			2-Tributação Fora do Município		(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais		0,00	6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo	
Outras Retenções			Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	
(-) ISS Retido		1.005,00	1 - Sim		ISS a reter	
(-) ISS Retido					(X) Sim () Não	
(=) Valor Líquido R\$		48.995,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$	
			2 - Não		0,00	
AVISOS		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br , com a utilização do Código de Verificação 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, com retenção.				

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 7	
Data e Hora da Emissão		06/02/2024 15:03:00	Competência	02/2024	Código de Verificação	140070693	
Número do RPS			No. NFS-e substituída		Local da Prestação	SANTA QUITERIA - CE	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS							
Razão Social/Nome		SEBASTHIAN MONTEIRO EDICOES E PRODUCOES LTDA					
Nome Fantasia		SEBASTHIAN MONTEIRO					
CPF/CNPJ	44.663.160/0001-96	Insc Municipal	829.573-5	Município	FORTALEZA - CE		
Endereço e CEP		AV DES MOREIRA,2020 - ALDEOTA CEP:60.170-002					
Complemento	SALA 304	Telefone	(85)9964-4487	E-mail	sebastianmonteirooriginal@gmail		
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS							
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA					
CPF/CNPJ	07.725.138/0001-05	Inscrição Municipal		Município	FORTALEZA - CE		
Endereço e CEP		R RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, 50 - PIRACICABA CEP: 62.280-000					
Complemento		Telefone	(88)3628-0161	E-mail	municipiosantaquiteria@gmail.com		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NOTA DE EMPENHO N° 05.02.0002 INEXIGIBILIDADE/2024.01.09-03IN CONTRATO N° 2024.01.10-20003 REF: VALOR EMPENHADO PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL SEBASTHIAN MONTEIRO, PARA REALIZAÇÃO DE 01(UM) SHOW NO DIA 12/02/2024, EM COMEMORAÇÃO ALUSIVAS AO CARNAVAL - SANFOLIA 2024, REALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO DE SANTA QUIETÉRIA. ITEM: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUNICAL - 1 CACHÊ X R\$: 50.000,00 = R\$: 50.000,00 DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 0625-4 CONTA CORRENTE: 49406-2 CNPJ: 44.663.160/0001-96 (CHAVE PIX) SEBASTHIAN MONTEIRO EDIÇÕES E PROMOÇÕES LTDA							
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE							
99.03 / 773909901 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, EXCETO LOCAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TV, SOM E VÍDEO							
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL							
Código da Obra			Código ART				
TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS		COFINS		IR(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços R\$		50.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$		50.000,00	
(-) Desconto Incondicionado			7-Não Incidência	(-) Deduções Permitidas em Lei			
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais		0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo		0,00	
Outras Retenções			Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %		0,00	
(-) ISS Retido		0,00	1 - Sim	ISS a reter		() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		50.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$		0,00	
			2 - Não				
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Locação de bens móveis, exceto para o exterior.						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 8	
Data e Hora da Emissão		07/02/2024 13:37:07	Competência	02/2024	Código de Verificação	278357607
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação		IPU - OE/IC/PIA
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS						
Razão Social/Nome		SEBASTIAN MONTEIRO EDICOES E PRODUCOES LTDA				
Nome Fantasia		SEBASTIAN MONTEIRO				
CPF/CNPJ	44.663.160/0001-96	Insc Municipal	829.573-5	Município	FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		AV DES MOREIRA,2020 - ALDEOTA CEP:60.170-002				
Complemento		SALA 304	Telefone	(85)9964-4487	E-mail	
					sebastianmonteirooriginal@gmail	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS						
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE IPU				
CPF/CNPJ	07.679.723/0001-08	Inscrição Municipal		Município	IPU - CE	
Endereço e CEP		PC ABILIO MARTINS, 00 - CENTRO CEP: 62.250-000				
Complemento		Telefone	(33)3333-3333	E-mail		pmipu@gmail.com
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. CONTRATO Nº 0082024PICULT - 01 REF:CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DO CANTOR SEBASTIAN MONTEIRO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE IPU - CE. VALOR DA NF: R\$:50.000,00 DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 0625-4 CONTA CORRENTE: 49406-2 CNPJ: 44.663.160/0001-96 (CHAVE PIX) SEBASTIAN MONTEIRO EDIÇÕES E PROMOÇÕES LTDA						
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE						
99.03 / 773909901 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, EXCETO LOCAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TV, SOM E VIDEO						
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL						
Código da Obra		Código ART				
TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)
						CSLL(R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor dos Serviços R\$		50.000,00	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	
(-) Desconto Incondicionado			7-Não Incidência		(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado			Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais		0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	
Outras Retenções			Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	
(-) ISS Retido		0,00	1 - Sim		ISS a reter	
					() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		50.000,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$	
			2 - Não		0,00	
AVISOS	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br , com a utilização do Código de Verificação 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Locação de bens móveis, exceto para o exterior.					



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA



**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 10.880.424/0001-41.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Terça-feira, 4 de Junho de 2024 às 16:27:55

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **1055679215**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=1055679215;

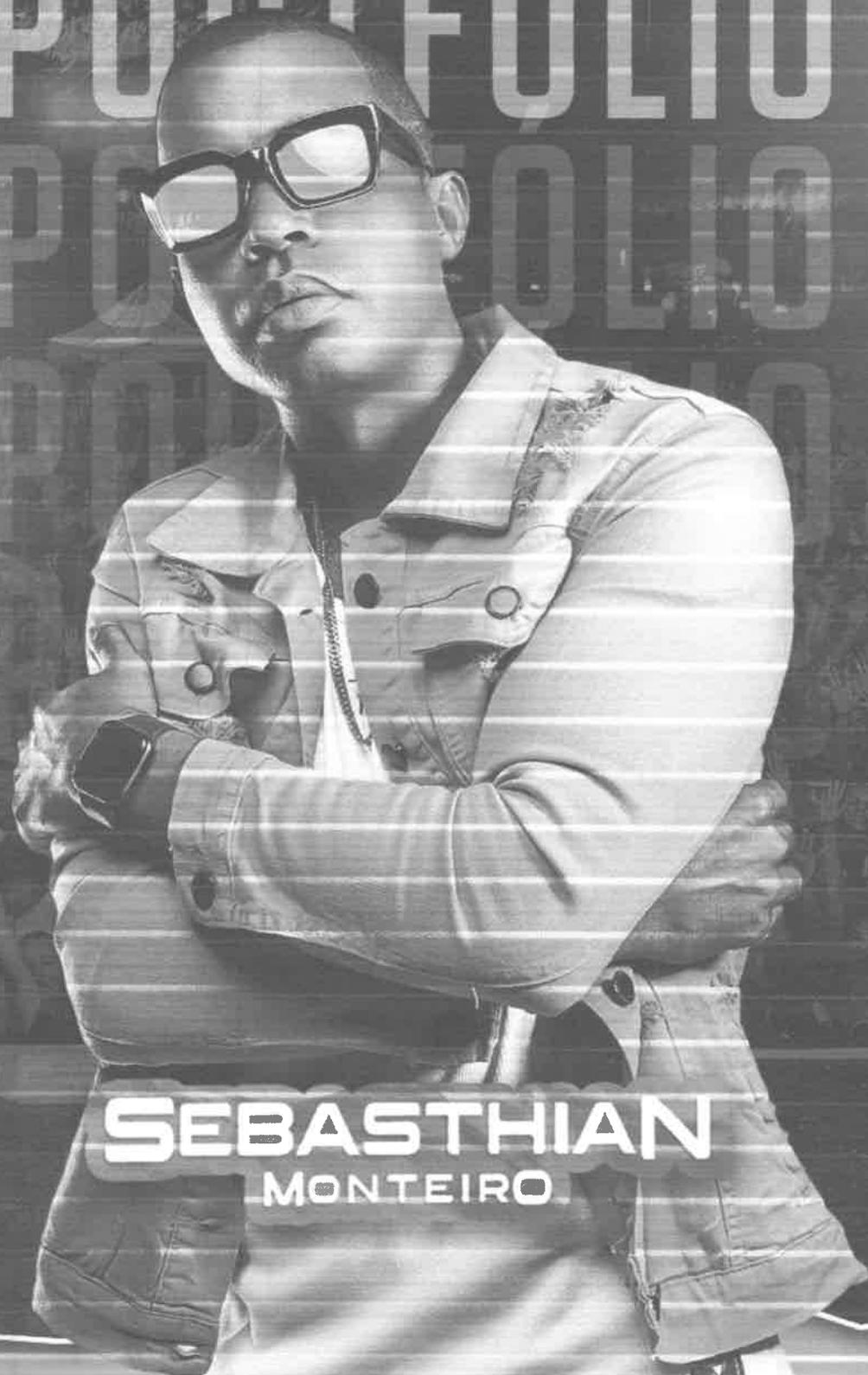
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Fis 73/24
-CEARA

PORTFÓLIO

PORTFOLIO

PORTFOLIO

PORTFOLIO



SEBASTHIAN
MONTEIRO

RELEASE



Sebastian Monteiro, cantor e compositor brasileiro, nordestino. Começou a carreira artística em 1999 na cidade de Maracá-BR cantando vários estilos musicais como axé, arrocha e atualmente canta forró eletrônico.

Fez parte de algumas bandas como por exemplo Forró Real dentre outras. Hoje segue sua carreira solo muito bem sucedida, onde já se apresentou em programas de TV como Raul Gil no SBT, rádios, shows em praça pública e em clubes.

Já são 23 anos de carreira, vários trabalhos gravados cd's, dvd's e clipes musicais e esses trabalhos o levou a ser reconhecido no Norte/Nordeste do país e em alguns estados do Sudeste.

Emplacando vários sucessos em sua carreira como "Quarto de Motel", "Nunca diga Nunca", "Linda", "Chorando por ela", "Amor impossível", "Volta amor", "Chopp no caneco", "Pirulito", "Motelzin", "Zé", "Coração fi de rapariga" e muito mais.

Com isso, o cantor Sebastian Monteiro por onde passa leva multidão e agita o seu público com sua alegria e seu talento.



SEBASTHIAN
MONTEIRO

PROGRAMAS de TV



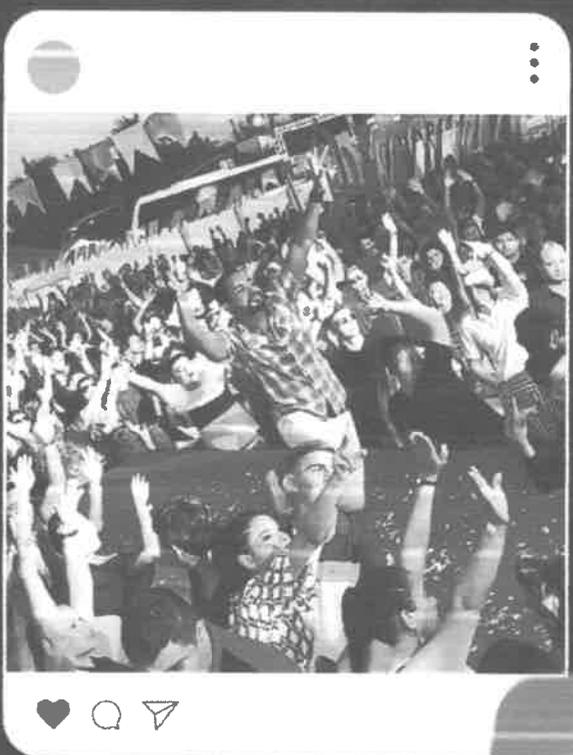
SHOWS POR TODO O BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
R. 76/04
CEARA



SHOWS POR TODO O BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIS 77/24
CEARA



REDES SOCIAIS



sebastianmonteirooficial Enviar mensagens

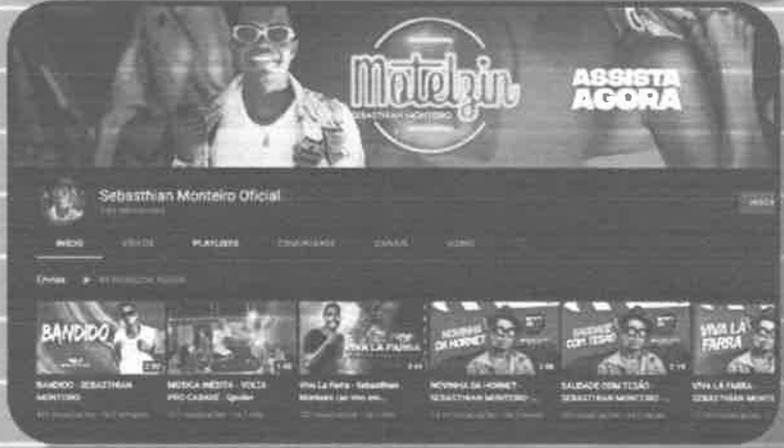
1.557 publicações 85K seguidores 2.116 seguindo

Sebastian Monteiro
Músico

🎤 Cantor 🎹 Compositor
📞 Contato: 071 996444878
📧 e-mail: produtora@sebastianmonteiro.com.br
📺 ASSISTA AGORA eipe Metelzin
📺 m.youtube.com/c/SebastianMonteiroOficial

📍 Guarapuá - Ceará

📱 SH-CIWS 📱 SUAVUSICA 📱 SPOTIFY 📱 PARCEIROS 📱 MUSICAS 📱 FAS 📱 ESCUTE



Sebastian Monteiro Oficial
197 vídeos

INÍCIO VÍDEOS PLAYLISTS CANAIS COLABORAÇÕES

Entre em **SE INSCREVA**

BANDIDO Sebastian Monteiro
MÚSICA NOSTRA - VOLTA PRO CASARÉ Qualiter
VIVA LA FARRA Sebastian Monteiro
NOSSA DA HONRA Sebastian Monteiro
SALVAGE DENTELÃO Sebastian Monteiro
VIVA LA FARRA Sebastian Monteiro



Sebastian Monteiro
8 mil seguidores • 8 seguindo

Publicações Vídeos Músicas Seguidores Vídeos Vídeos Mais



SEBASTHIAN MONTEIRO



DESPACHO AO SETOR DE CONTABILIDADE

MEMO Nº S/N/2024

Icapuí-CE, 26 de junho de 2024.

DE: Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

PARA: Coordenadora da Contabilidade

Prezada Senhora,

Inicialmente cumpre esclarecer que o Processo de Inexigibilidade ora proposto tem por objetivo a contratação do show do artista "SEBASTHIAN MONTEIRO", por intermédio da empresa CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.880.424/0001-41, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional, para realização de show no dia 06/julho/2024 no Ginásio Poliesportivo José do Carmo Rebouças, no município de Icapuí. Com cotação de preços realizada previamente pelo Setor de compras no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Diante do exposto, solicitamos informações do Setor de Contabilidade quanto a existência de Dotação Orçamentária para empenhos da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando a deflagração do processo de inexigibilidade de licitação.

DOTAÇÃO:

Secretaria de Cultura e Turismo

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo



PORTARIA Nº 265/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) **Ana Patrícia Pereira de Freitas** para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS, portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

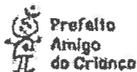
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



Icapuí/CE, 26 de junho de 2024.

DO: SETOR DE CONTABILIDADE

Ilma. Sra.
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo



Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhora Secretária,

Conforme solicitação de V.Sa., declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal para o exercício 2024, informamos abaixo a Dotação Orçamentária para empenho das referida despesa, visando que sejam tomadas as devidas providências para a realização do processo de inexibilidade de licitação.

DOTAÇÃO:

Unidade: 1001 - Secretaria de Cultura e Turismo
Projeto atividade: 13.122.0002.2.094 – Gerenciamento e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv terceiros - P. Jurídica
Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Atenciosamente,



Ana Patrícia Pereira de Freitas
Coordenadora de Contabilidade

PORTARIA Nº 120/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretária de Cultura e Turismo de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **RIANA JÉSSICA DA ROCHA ARAÚJO**, portadora do RG nº **2000002271096-2 SSP/CE** e do CPF nº **946.588.623-87**, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIA**, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Icapuí.

Art. 2º - Considerando o art. 1º, inciso 20, da Lei Complementar nº 073/2018, de 31 de agosto de 2018, a Secretária será a ordenadora de despesas de sua respectiva pasta.

Art. 3º - A posse da Secretária de Cultura e Turismo de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de fevereiro de 2021, ficando a mesma, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 4º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 01 de fevereiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



COMUNICAÇÃO INTERNA

Icapuí - CE, 26 de junho de 2024.

DE: Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

PARA: Assessoria Jurídica

Sr. Assessor Jurídico:

Solicitamos Parecer Jurídico para abertura de processo inexigibilidade objetivando a contratação de apresentação artística do cantor "SEBASTHIAN MONTEIRO" para realização de show em decorrência das festividades do Festival Leste Junino, no dia 06 de julho de 2024, com duração de 2h, com início à 1h e término às 3h, no Ginásio Poliesportivo José do Carmo Rebouças, no município de Icapuí.

A justificativa desta Contratação Direta por inexigibilidade de licitação conforme dispõe o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a documentação de regularidade da contratada encontra-se anexo.

Informamos que esta solicitação tem por objetivo contratar o artista "SEBASTHIAN MONTEIRO" para realização do evento alusivo ao Festival Leste Junino, fundamentalmente, por ser um artista consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular. Não paira nenhuma dúvida que o artista "SEBASTHIAN MONTEIRO", possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Icapuí e região, para celebrar as festividades do carnaval.

Considerando: a suficiência orçamentária para contratação.

Solicitamos, que V. S^a apreciando, os documentos anexos e as circunstâncias da contratação, emita parecer jurídico, sobre a possibilidade de contratação direta para a prestação de serviços supra, com inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 116/2024

Nomeia o Sr. **CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA** para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA**, inscrito sob o CPF de nº 046.XXX.XXX-09, para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças, do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 08 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), em 08 de março de 2024.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



Para
Prefeito
Empreendedor

Prefeito
Amigo
da Criança



ESCOLA
NOTA DEZ



PARECER JURÍDICO



Processo Administrativo nº: 031/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº: 2024.06.28.02

Objeto: contratação do artista SEBASTHIAN MONTEIRO, por intermédio da empresa CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.880.424/0001-41 para apresentação de show artístico em decorrência das festividades do Festival Leste Junino, com duração de 2h, com início à 1h e término às 3h, no Ginásio Poliesportivo José do Carmo Rebouças.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 74, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto à viabilidade acerca da possibilidade de contratação do artista para realização de show artístico em decorrência das festividades do Festival Leste Junino, por meio de inexigibilidade de licitação.

Competindo-lhe as seguintes atividades de natureza singular, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para análise e parecer técnico jurídico, tendo vista a necessidade e as justificativas apresentadas para análise de documentação e pelo procedimento de licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, com as laudas sem numeração, para fins do disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021. Nos autos constam:

- a) Comunicação interna da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhado do termo de referência em que solicita contratação de Serviços de Artísticos;
- b) Proposta de honorários pelos serviços artísticos;
- c) Documentos pessoais dos responsáveis pela empresa;
- d) Documentos da empresa a ser contratada, acompanhado com todas as declarações e certidões cabíveis;
- e) Despacho da Secretaria de Administração solicitando a dotação orçamentária;
- f) Despacho informando a existência de dotação orçamentária para contratação;
- g) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira da Secretária;
- h) Minuta do contrato.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 53, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 14.133/21.

É o breve relatório





II - ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexorabilidade de licitação, mas essa assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque é único, como nos casos de produtos exclusivos, seja porque, mesmo sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação de proposta.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Esta veio regulamentar o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, haja vista a referida norma não ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada que, em outros dizeres, significa a necessidade de lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico.

No que paira a discussão, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitará a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada.

Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.

Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexorabilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos arts. 75 e 74 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexorabilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo "em especial", com posterior apresentação de três



hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74 da nova Lei de Licitações nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Destacamos);"

§ 3º [...] considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É salutar fazer remissão inciso III, do artigo citado onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias etc, leia-se:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral; 11 - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras tributárias;
- III - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- IV - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- V - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VI - restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella DiPietro, esclarece que:

(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda as necessidades da administração, a licitação é, portanto, inviável.

Nesse Contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 74, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do

contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artístico).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica está inerente à inexigibilidade de licitação.

De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a vida pregressa do artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, do sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas mesmo assim, inexigível é a Licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização das festividades do Festival Leste Junino.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, tornam-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art.72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Tais exigências são elencadas pelo professor Marçal Justein Filho, em sua obra Comentários à lei de licitações e contratos administrativos (Revista dos Tribunais, 2021):

- i. ausência de pluralidade de alternativa de contratação;
- ii. Inexistência de mercado concorrente;
- iii. Ausência de objetividade na seleção do objeto;
- iv. ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

Para todos os efeitos, no entanto, constitui sempre uma obrigação "intuitu personae em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação", como bem descreveu o Ministro Luiz

Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu; narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub iudice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas intuitu personae, em razão das qualidades pessoais da banda, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações.

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo-se que estão demonstradas de forma efetiva as condições expressas no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021 para a contratação do artista que se apresentará na “FESTIVAL LESTE JUNINO” na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, verbis:

Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente inexigibilidade de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

III - CONCLUSÃO

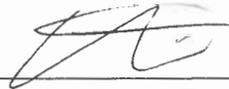
Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 do TCU, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, esta Assessoria Jurídica OPINA pela legalidade e regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo de Inexigibilidade, com observância do rito previsto no art. 74 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Analisada a minuta do contrato apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conviniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o Parecer, à consideração superior

Icapuí-CE, 27 de junho de 2024.



Cristian Dáxi Costa Ferreira

OAB-RN N° 15.898

Assessor Jurídico





TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública, bem como a consagração da banda pela crítica especializada e/ou opinião pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação do show do artista SEBASTHIAN MONTEIRO, por intermédio da empresa CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. ME, inscrita no CNPJ N° 10.880.424/0001-41, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional, para realização de show artístico no dia 06 de julho de 2024, em decorrência das festividades do Festival Leste Junino, com duração de 2h, com início à 1h e término às 3h, no Ginásio Poliesportivo José do Carmo Rebouças.

Contratada: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. ME.

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Fiscal de Contrato: Raimundo Reudson Maia de Almeida - Matrícula: 0012663;

Gestor do Contrato: Rômero Matheus Macêdo Rebouças - Portaria nº 022/2021.

Fundamento Legal: artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Vigência do Contrato: 03/07/2024 a 03/08/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Icapuí-CE, 28 de junho de 2024.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 122/2024

icapui/CE, CEP: 62810-000 | Telefone: (88) 3432-1337 | CNPJ: 10.393.593/0001-57 E-mail: prefeitura@icapui@gmail.com | www.icapui.ce.gov.br

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 135/2024, de 08 de março de 2024, que altera parcialmente a estrutura administrativa do poder executivo municipal, Lei Complementar Municipal Nº 064/2017 e modifica seus anexos I e II, que discrimina e dá o quantitativo de cargos comissionados.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula nº 1228072 para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES e ANA QUELI DE CASTRO COSTA SILVA, matrícula nº 0025988 para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIROS DA CENTRAL DE LICITAÇÕES.

§1º O agente de contratação será responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

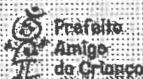
§2º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§3º Em licitação, na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 2º. A equipe de apoio da Central de Licitações será integrada pelos seguintes membros/servidores:

ELINALDO ALVES DA SILVA, matrícula nº 0003760;



ANTÔNIO WÍGENES LOURENÇO BEZERRA, matrícula nº 7018;

§1º Os servidores acima relacionados poderão ser designados como membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação nas licitações do município de Icapuí, desde que os processos não sejam concomitantes.

Art. 3º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Contratação, em caráter permanente, os seguintes agentes públicos:

PRESIDENTE: EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula nº 1228072;

MEMBRO: ELINALDO ALVES DA SILVA, matrícula nº 0003760;

MEMBRO: ANTÔNIO WÍGENES LOURENÇO BEZERRA, matrícula nº 7018;

§1º A Comissão de contratação terá atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares; e para licitações que envolvam bens e serviços especiais.

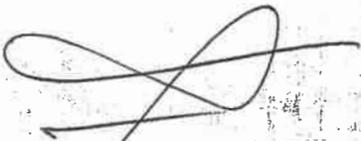
Art. 4º. O Agente de Contratação e o Presidente da Comissão de Contratação poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria.

Art. 5º. Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme os artigos 2º e 3º, continuarão exercendo as suas funções.

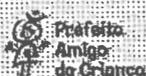
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 08 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 08 de março de 2024.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.





AUTUAÇÃO

No vigéssimo oitavo dia do mês de julho do ano de 2024, na sede do município de Icapuí - CE foi encaminhada para o Agente de Contratação, instituído pela portaria nº. 122/2024, o Processo de Inexigibilidade, oriundo da Secretária de Cultura e Turismo, contendo o seguinte:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
3. Seu valor estimado como referência de preço;
4. Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
5. Termo de Referência, respectivo;
6. Documentação da empresa/empresário exclusivo, incluindo, a comprovação de exclusividade da banda;
7. Documentação da banda, incluindo comprovação de consagração pela crítica especializada;
8. Justificativas da necessidade da prestação de serviços o objeto da Inexigibilidade de licitação;
9. Autorização da Sra. Secretária para a deflagração do processo administrativo de Licitação por Inexigibilidade.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, atuando este processo administrativo com o número 031/2024 para fins de inexigibilidade de licitação nº 2024.06.28.02 – PI.

Assim para constar eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Icapuí-CE, 28 de junho de 2024.

Edinaldo de Oliveira Pereira
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2024.06.28.02 - PI



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.880.424/0001-41, com sede à Av. Desembargador Moreira, 2020 - Sala 304 - CEP: 60.170.002 - Aldeota - Fortaleza - CE, neste ato representada pelo Sr. Cicero Lima dos Santos, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 288591203 - SSP-SP, inscrito no CPF nº. 287.292.258-09, detentora da exclusividade de representação legal do artista "**SEBASTIAN MONTEIRO**" em todo território nacional, para realização de show no dia 06 de julho de 2024, em decorrência das festividades do Festival Leste Junino, com duração de 2h, com início à 1h e término às 3h, no Ginásio Poliesportivo José do Carmo Rebouças, neste município, conforme parecer jurídico apenso ao Processo Administrativo nº 031/2024, e, em consonância com o que preceitua os artigos 72 e 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Icapuí-CE, 03 de julho de 2024.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2024.06.28.02 - PI



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando que o presente procedimento encontra-se em conformidade com os artigos 72 e 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 2024.06.28.02 - PI, vinculada ao Processo Administrativo Nº. 031/2024, no qual tem por objeto a contratação do show do artista "**SEBASTHIAN MONTEIRO**" por intermédio da empresa **CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.880.424/0001-41, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional, para realização de show no dia 06 de julho de 2024, em decorrência das festividades do Festival Leste Junino, com duração de 2h, com início à 1h e término às 3h, no Ginásio Poliesportivo José do Carmo Rebouças, nos termos da solicitação que originou o presente, ADJUDICANDO a seu favor, com valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Icapuí-CE, 03 de julho de 2024.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo



CONTRATO Nº. 349/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. ME, COMO CONTRATADA.

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado por sua Secretária Sra. Riana Jéssica da Rocha Araújo, brasileira, portador do RG 2000002271096 – SSP-CE e CPF 946.588.623-87, residente e domiciliado na Rua Zé Biru, s/n, CEP: 62.810-000, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.880.424/0001-41, com sede à Av. Desembargador Moreira, 2020 - Sala 304 - CEP: 60.170.002 - Aldeota - Fortaleza - CE, neste ato representada pelo Sr. Cicero Lima dos Santos, brasileiro, empresário, portador do RG nº 288591203/SSP-SP, inscrita no CPF nº 287.292.258-09, nos termos do Contrato Social apresentado, integrante deste processo administrativo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **CONTRATO Nº 349/2024**, decorrente do Processo Administrativo Nº 031/2024 e Inexigibilidade Nº 2024.06.28.02 - PI, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do artista "SEBASTHIAN MONTEIRO" por intermédio da empresa **CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.880.424/0001-41, detentora da exclusividade de representação legal do artista em todo território nacional, para realização de show artístico no dia 06 de julho de 2024, em decorrência das festividades do Festival Leste Junino, no município de Icapuí-CE.

1.2. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação,



independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 03 de agosto de 2024, contados da data da assinatura deste instrumento Contratual na forma da Lei 14.133/21.
- 2.2. Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas, tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.
- 2.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

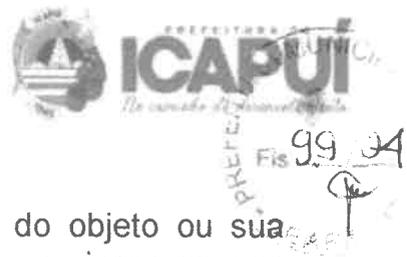
- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser pago da seguinte forma:
 - 3.1.1. A parcela equivalente a 100% do valor será paga antes da apresentação da banda, na data prevista para sua apresentação.
- 3.2. No valor pago pela apresentação está incluso: transporte, alimentação, hospedagem, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Ficará a cargo da Contratante: abastecimento de camarim, estrutura de palco, som e luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.

CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, consagrada pela opinião pública/crítica especializada, fundamenta-se a contratação no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.06.28.02 - PI.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 5.2. O município de Icapuí pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta de preços, conforme, a seguir:
 - 5.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto



pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

5.2.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ser contratada, conforme dados disponibilizados pela Contratada.

5.2.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

5.2.4. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

5.2.5. Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009.

5.2.6. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

5.2.7. Conforme Art. 121 da IN/RFB 971/09, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

5.2.8. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

5.2.9. Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da IN/RFB 971/09.

5.2.10. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.2.11. Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

5.2.12. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a Contratada deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

5.2.13. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.2.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de

8

J

penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço;

5.2.15. O contrato não sofrerá reajuste de preço;

5.2.16. Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável - subgrupo "Antecipações a Terceiros", somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

5.2.17. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

5.2.18. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção.

5.2.19. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo, oriundas do orçamento de 2024, que segue abaixo:

Unidade: 1001 - Secretaria de Cultura e Turismo

Projeto atividade: 13.122.0002.2.094 - Gerenciamento e Aperfeiçoamento das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv terceiros - P. Juridica

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

6.2. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte



do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Inexibilidade de Licitação.

7.2. A apresentação será realizada no dia 06 de julho de 2024, nas festividades do "Festival Leste Junino", que ocorrerá no Ginásio Poliesportivo José do Carmo Rebouças, sendo que a duração da apresentação será de 2h, com início à 1h e término às 3h.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - PÚBLICAÇÃO

9.1. A Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da contratante:

10.1.1. Para o cumprimento deste Contrato, a Contratante obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da Contratada nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

10.1.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

10.1.1.2. Responsabilizar-se pelo abastecimento de camarim, estrutura de palco, som e luz (conforme rider técnico), estrutura de camarim.

10.1.1.3. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

10.1.1.4. Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada.

10.1.1.5. Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades.

10.1.1.6. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê da banda, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, § 2º da Lei

107-21
P

14.133/21.

10.1.1.7. Ressarcir a Contratada todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.

10.1.1.8. As despesas de propaganda que a Contratante promover, correrão exclusivamente por sua conta.

10.1.1.9. É de inteira responsabilidade da Contratante a paralisação das funções da Contratada em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a Contratada isento de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o Contratante responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da Contratada ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos etc.

10.1.1.10. É de responsabilidade da Contratante, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de Pó químico.

10.1.1.11. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.

10.1.1.12. Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato.

10.1.1.13. Declarar os serviços efetivamente prestados.

10.1.1.14. Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação da banda pela Contratada.

10.1.1.15. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

10.1.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária.

10.1.1.17. Será de responsabilidade da Contratante as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando o Artista isenta dessa responsabilidade.

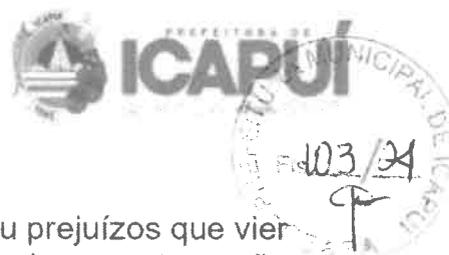
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Termo de Referência e este contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

11.1.1. Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada.

11.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação.

J



11.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.1.4. Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais.

11.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte, alimentação, hospedagem, cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

11.1.7. Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual.

11.1.8. Comunicar à Administração da Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.1.9. Credenciar, junto a Contratante, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

11.1.10. Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença.

11.1.11. Estar no local com 02 horas de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a Contratada sofrerá as penalidades cabíveis e constantes no Termo de Referência e instrumento contratual.

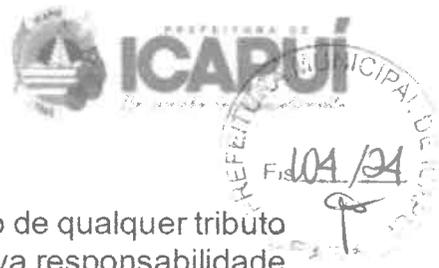
11.1.12. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

11.1.13. Comunicar previamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

11.1.14. É de responsabilidade da Contratada fornecer todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado, bateria, guitarras, contra-baixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (conforme o tipo de apresentação artística).

11.1.15. Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



11.1.16. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.1.17. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato.

11.1.18. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

11.1.19. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da Contratante.

11.1.20. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.1.21. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.1.22. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.1.23. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.1.24. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

11.1.25. E expressamente vedada à Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência deste contrato;

11.2. Além das responsabilidades, acima mencionadas, a Contratada, deverá:

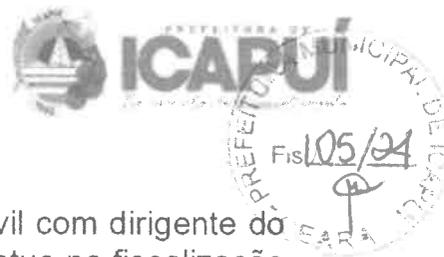
11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

11.2.1.2. Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.2.1.4. Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza



técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.2.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

11.2.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

11.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.2.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.2.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.2.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado,

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada à esquerda do texto principal.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa Cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25).

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12.12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

12.12.1. Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento.

12.12.2. Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e

12.12.3. Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

8

J

12.13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

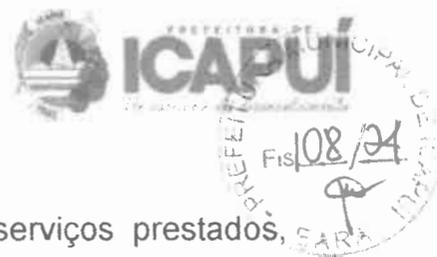
13.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13.5. O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.6. A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

13.7. A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer



outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Raimundo Reudson Maia de Almeida, matrícula: 0012663, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

13.9. A fiscalização do município de Icapuí não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13.10. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

13.11. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

13.12. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

13.13. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

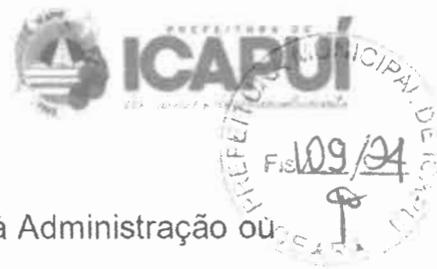
13.14. Compete à Contratada fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.15. O Gestor do Contrato será o Sr. Rômero Matheus Macêdo Rebouças, devidamente, nomeado pela Portaria nº 022/2021, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Icapuí-CE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

14.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos



fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

14.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto da inexigibilidade e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no termo de referência anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do serviço, considerando o prazo previsto no termo de referência anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

14.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Icapuí - CE, poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

14.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

14.1.5. Na hipótese de a Contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município de Icapuí - CE inscreverá o valor em dívida ativa.

14.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do município de Icapuí - CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver Contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

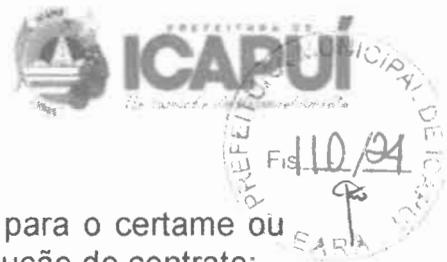
e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado.

14.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

8

↓



- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;
- b) fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.8. É admitida a reabilitação da Contratada perante o município de Icapuí - CE, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.1.9. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do município de Icapuí - CE e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste município de Icapuí - CE, a Contratada, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL.

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8

3



15.6. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.7. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

15.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.10.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.10.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.10.3. indenizações e multas.

15.11. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da Contratante, deverão ser promovidos:

15.11.1. a devolução da garantia, se houver;

15.11.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

15.11.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

15.11.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

15.12. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

15.13. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I -Unilateralmente pela Administração:

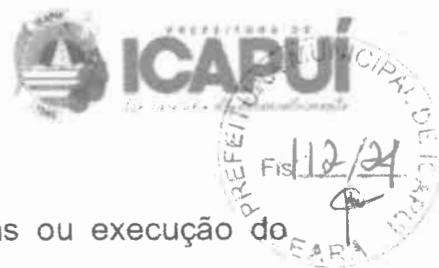
a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a



correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

16.4. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Icapuí - CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE ICAPUI



PREFEITURA DE
ICAPUI
No caminho do desenvolvimento



partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Icapuí-CE, 03 de julho de 2024.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

Cicero Lima dos Santos
Cicero Lima dos Santos
CLS Produtora de Eventos e
Locações Ltda. ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
Nome:
CPF: *0211711-6*

2. *[Signature]*
Nome:
CPF: *026.818.753-31*



EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 349/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.28.02
– PI - OBJETO: Contratação de apresentação artística do cantor “SEBASTIAN MONTEIRO” para realização de show no dia 06 de julho de 2024, em decorrência das festividades do Festival Leste Junino, com duração de 2h, com início à 1h e término às 3h, no Ginásio Poliesportivo José do Carmo Rebouças. CONTRATANTE: Município de Icapuí, através da Secretaria de Cultura e Turismo. CONTRATADA: CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. ME - CNPJ Nº. 10.880.424/0001-41. VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio do Município de Icapuí. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.13.122.0002.2.094. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2024.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o Extrato de Contrato N° 349/2024, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 2024.06.28.02, referente à contratação de apresentação artística do cantor "SEBASTIAN MONTEIRO" para realização de show no dia 06 de julho de 2024, em decorrência das festividades do Festival Leste Junino, com duração de 2h, com início à 1h e término às 3h, no Ginásio Poliesportivo José do Carmo Rebouças, foi afixado no Quadro de Avisos desta Municipalidade nesta data, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 03 de julho de 2024.

Riana Jéssica da Rocha Araújo
Riana Jéssica da Rocha Araújo
Secretária de Cultura e Turismo